

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
1º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL**Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP EXTRATO DO
CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Instrumento jurídico que entre si celebram o **Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP** e o **Município de Palmeira dos Índios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CIGIP**, pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de autarquia associativa, inscrita no CNPJ nº 08.917.588/0001-54, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato de rateio, com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de nº 1988; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; da

Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 12.305/2010 e dos Decretos nºs 6.017/2007, 7.217/2010 e 7.404/2010, além das normas e disposições do Protocolo de Intenções, aprovado pelo ente consorciado, e do Estatuto do CIGIP que fora aprovado pelos Municípios Consorciados. **CELEBRAÇÃO:** 03/01/2022. **VALIDADE DO CONTRATO:** 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Novais Agra Filho, Presidente do CIGIP e Júlio Cezar da Silva, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios-AL. Maceió. 03 de janeiro de 2022

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Presidente do CIGIP

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6B526115

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03, 04 E
05/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022Pregão Eletrônico **24/2021**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Fornecedora Registrada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA LIMPEZA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ **1.000,00** (um mil reais)Vigência: **12 meses;**

Firmado em: 25/01/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Silvano Diego de Araújo Ferreira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022Pregão Eletrônico **24/2021**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Fornecedora Registrada: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA LIMPEZA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 90.763,63 (noventa mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

Vigência: **12 meses;**

Firmado em: 25/01/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022

Pregão Eletrônico 24/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA LIMPEZA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ R\$ **12.600,00** (doze mil e seiscentos reais)

Vigência: **12 meses;**

Firmado em: 25/01/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Felipe Ferreira Peixoto.**

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:88E28E5C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 026/2021**

Retificação da Ata de Julgamento da Habilitação da Concorrência nº 026/2021

O município de Arapiraca, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através da pessoa da sua Presidente torna público que a Ata de Julgamento da Habilitação da Concorrência nº 026/2021, Processo Administrativo nº 16155/2021, que tem por objeto a OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS LOPES DA SILVA, sofreu a seguinte correção: **Onde se lê:** “Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 04/01/2022 (sexta-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes,” **Leia-se:** “Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 04/02/2022 (sexta-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes,”. Uma vez que tal correção não comprometer o prazo recursal e a formulação de possíveis recursos, sendo um mero erro de digitação, fica mantida as datas fixadas.

Arapiraca – AL, 26 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackson Gomes dos Santos

Código Identificador:6ACA1927

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2022 (UASG: 982705)**

O Município de Arapiraca – AL, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material de consumo (higiene, limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), considerando a necessidade de alterar a licitação no Sistema Comprasnet, uma vez que foi recebido Impugnação solicitando a inclusão da exigência, requerendo a inclusão da autorização de funcionamento em alguns itens no Edital. A nova data

para realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Arapiraca – AL, 26 de janeiro de 2022.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Pregoeiro – Portaria nº 863/2021

Publicado por:

Tiago de Almeida Silva

Código Identificador:6F7A5E0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2021**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 030/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa BERNARDI & GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.986.881/0001-00, com sede na RUA TENENTE JULIVAL CASADO COSTA, Nº. 22-A, CLIMA BOM – MACEIÓ/AL, CEP: 57.071-400.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 10.993,20 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 01: Valor Total: R\$ 4.593,60
- ITEM 02: Valor Total: R\$ 936,00
- ITEM 12: Valor Total: R\$ 278,40
- ITEM 16: Valor Total: R\$ 1.380,00
- ITEM 17: Valor Total: R\$ 3.150,00
- ITEM 21: Valor Total: R\$ 655,20

CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / EGLON LUIZ BERNARDI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Gabriel de Melo Almeida

Código Identificador:A5382B9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2021**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 030/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 31.131.079/0001-13, nome de fantasia MASCENA DISTRIBUIDORA, com sede na RUA PROFESSOR VALDECIR XAVIER DE MENEZES, Nº 651 – SÃO BRÁS – AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56.800-000.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643,20 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 03: Valor Total: R\$ 400,00
- ITEM 10: Valor Total: R\$ 1.243,20

CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / TATIANE FREIRE DE SANTANA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:3FFB70E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 030/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa **A M J COMERCIO DE GAZ GLP LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.991.581/0001-57, nome de fantasia: **A. M. J. GAS**, com sede na RUA BELA VISTA, Nº 399 – BRASÍLIA – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.313-180.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 36.639,40 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 04: Valor Total: R\$ 13.608,00
- ITEM 05: Valor Total: R\$ 2.430,00
- ITEM 13: Valor Total: R\$ 777,60
- ITEM 22: Valor Total: R\$ 1.948,80
- ITEM 25: Valor Total: R\$ 210,00
- ITEM 28: Valor Total: R\$ 972,00
- ITEM 31: Valor Total: R\$ 1.698,00
- ITEM 32: Valor Total: R\$ 1.698,00
- ITEM 35: Valor Total: R\$ 2.430,00
- ITEM 36: Valor Total: R\$ 3.987,00
- ITEM 37: Valor Total: R\$ 6.880,00

CELEBRAÇÃO: 27 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:C547E0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 030/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58 e a empresa **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 14.376.716/0001-00, nome de fantasia **P GALVÃO DISTRIBUIDORA**, com sede na RUA XAVIER DE BRITO, Nº 1086 – PRADO – MACEIÓ/AL, CEP: 57.010-366.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 4.214,00 (quatro mil, duzentos e catorze reais).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 11: Valor Total: R\$ 2.135,00
- ITEM 27: Valor Total: R\$ 696,00
- ITEM 33: Valor Total: R\$ 1.173,00
- ITEM 34: Valor Total: R\$ 210,00

CELEBRAÇÃO: 13 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2355/2013.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:0520D139

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 030/2021 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, Processo nº 7396/2021, que tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a qual foi realizada às 10:43h do dia 20 de outubro de 2021, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as Empresas: **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ nº.06.991.581/0001-57, adjudicatária dos itens 04, 05, 13, 22, 25, 28, 31, 32, 35, 36 e 37 totalizando R\$ 36.639,40 (Trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove e quarenta centavos), **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 14.376.716/0001-00 adjudicatária dos itens 11, 27, 33 e 34, totalizando R\$ 4.218,40(Quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), **BERNARDI & GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 16.986.881/0001-00 adjudicatária dos itens 01, 02, 12, 16, 17 e 21, totalizando R\$ 10.993,20 (Dez mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), **CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.605.573/0001-32 adjudicatária dos itens 29 e 30, totalizando R\$ 2.327,00 (Dois mil, trezentos e vinte e sete reais), **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.390.230/0001-60 adjudicatária dos itens 07, 08, 09, 14, 15, 23 e 24, totalizando R\$ 28.327,20 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e **MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 31.131.079/0001-13 adjudicatária dos itens 03 e 10, totalizando R\$ 1.643,20 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Arapiraca – AL, Arapiraca de 20 de outubro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:2B89698A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)

Considerando a ocorrência de falha do Departamento de Compras de Bens e Serviços em deixar de anexar aos autos do Processo nº 35063/2021, Cotação de Preços recepcionada dentro do prazo estabelecido para o recebimento de Cotações de Preços;

Considerando que o fato de não anexar aos autos do processo a supramencionada Cotação de Preços implicou no não lançamento dos preços no Mapa Comparativo; e

Considerando o poder-dever dos agentes públicos de rever seus atos, independente de provocação.

O Departamento de Compras de Bens e Serviços **RESOLVE REABRIR** prazo para obtenção de Cotações de Preços para o Processo nº 35063/2021, que tem como objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de refeições que serão destinadas à população acolhida no alojamento provisório noturno de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com.

O prazo para recebimento de Cotações de Preços fica reaberto até o dia 28 de janeiro de 2022 (sexta-feira).

Arapiraca, 26 de janeiro de 2022

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:DC35CE35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 33842/2021, que tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia com vistas a automatizar todos os processos e comunicações internos e externos da prefeitura, bem como o provimento de processos natu digitais, a gestão da execução e o controle das ações e resultados de seu planejamento estratégico e seus desdobramentos de planos de ação, central de atendimento, gestão eletrônica de documentos, aplicativo mobile para cidadania, simplificando as relações Prefeitura-Governo, Prefeitura-Cidadão, Prefeitura-Privado.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de fevereiro de 2022 (terça-feira).

Arapiraca - AL, 26 de janeiro de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3289B18C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 1025002/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 30/2021-SRP. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, bombas submersas com materiais de instalação. Data da Homologação: 18/01/2022. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Fornecedor e valores Registrados: R. R. B. DA SILVA ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CNPJ nº 17.235.242/0001-67, valor registrado: R\$ 249.374,69; DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, CNPJ 14.822.943/0001-04, valor registrado: R\$ 7.960,78; CIPEL CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ 17.316.653/0001-87, valor registrado: R\$ 4.752,00.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CB5C5E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições prontas e coffee break. Data: 11/02/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>, informações no email: cplbelem.al@gmail.com. Belém/AL, 26 de janeiro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:12D7D371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

PA: 0705007/2021.
ESPÉCIE: CC: 001/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.162.446/0001-92
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo.
VIGÊNCIA: 18 Meses, contados a partir do dia 17/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2022.

Belém, 11 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:284850E4

GABINETE DA PREFEITA
DESAPROPRIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1129020/2021.
ASSUNTO: Desapropriação de parte de terra de imóvel localizado no Povoado Cabeça Dantas.
Ao Sr. José Fernando Monteiro da Costa, com endereço na Avenida Prefeito José Cicero Santa Rosa, s/n, Acesso da Zona Urbana do Município de Belém/AL, CEP nº 57630-000.
Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001-62, com sede na Avenida Prefeito José Cicero de Santa Rosa, nº 249, Centro, CEP nº 57.630-000, Belém/AL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, vem através do presente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 26 de Janeiro de 2022, que o imóvel caracterizado da seguinte forma: “*Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto “P01” de coordenada em UTM X = 774.959,16; Y = 8.940.493,41 e o alinhamento com Pedro Pinto, até o ponto “P2” de coordenadas em UTM X = 774.983,60; Y = 8.940.492,22, com extensão de 20,00m, extensão essa definida como primeiro trecho da lateral direita do bem imóvel. Deste ponto “P2” deflete suavemente a direita e segue por uma distância de 175,00 m confrontando do lado direito com terreno de propriedade do Pedro Pinto, até chegar ao ponto “P3” de coordenadas em UTM X = 775.151,18; Y = 8.940.444,65. Daí, deflete a direita e segue por uma distância de 50,40m confrontando-se com o terreno de propriedade do Sr. José Fernando Monteiro da Costa, até o ponto “P4” de coordenadas X = 775.144,09; Y = 8.940.394,96. Daí, deflete a esquerda e segue por uma distância de 194,79m, extensão essa definida como lado direito do terreno, até chegar ao ponto “P5” de coordenadas em UTM X = 774.962,37; Y = 8.940.448,06. Daí, deflete a direita e segue por uma distância de 46,64m, extensão essa definida como frente do terreno, até chegar ao ponto “P1” fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de 9.773,17m² e seu perímetro é de 486,83m lineares.*”, de vossa propriedade foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado a construção de uma escola municipal e uma unidade básica de saúde para a população residente no Povoado Cabeça Dantas, Zona Rural do Município de Belém.

Para fins de desapropriação, esse imóvel foi avaliado no valor de R\$ 54.925,21 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborada por profissional técnico capacitado para elaboração do mesmo. Dessa forma, conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do artigo 10-A, Vossa Senhoria poderá manifestar concordância no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o silêncio como rejeição. Saliente-se ainda que em caso de uma desapropriação amigável, o expropriante propõe o pagamento do preço da avaliação do imóvel em única parcela mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis

após a expressa aceitação de Vossa Senhoria no mencionado processo administrativo.

A outorga da escritura pública de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação. Caso não seja possível, será promovida a ação judicial pertinente e realizado o depósito judicial da prévia indenização cabível.

Segue em anexo as cópias necessárias à ciência dos fatos articulados no processo supramencionado, a saber: 1 – cópia do ato de declaração de utilidade pública; 2 – planta e descrição do imóvel e suas confrontações; e 3 – avaliação mercadológica.

No mais, a presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Belém/AL, 26 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:161E3C1A

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1129019/2021.

ASSUNTO: Desapropriação de parte de terra de imóvel localizado no Povoado Cabeça Dantas.

Ao Sr. Mauricio Gomes de Melo, com endereço na Rodovia BR-316, S/N, Povoado Cabeça Dantas, Município de Belém/AL, CEP nº 57630-000.

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001-62, com sede na Avenida Prefeito José Cicero de Santa Rosa, nº 249, Centro, CEP nº 57.630-000, Belém/AL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, vem através do presente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 002, de 24 de Janeiro de 2022, que o imóvel caracterizado da seguinte forma: *“Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto “P01” de coordenada em UTM X = 778.975,21; Y = 8.938.651,48 e o alinhamento com Estrada Acesso ao Sítio Geraldo 02, até o ponto “P2” de coordenadas em UTM X = 779.024,09; Y = 8.938.588,15, com extensão de 80,00m, extensão essa definida como lateral direita do bem imóvel. Deste ponto “P2” deflete a direita e segue por uma distância de 80,00 m confrontando do lado direito com terreno que foi ou são de propriedade do Sr. MAURICIO GOMES DE MELO, até chegar ao ponto “P3” de coordenadas em UTM X = 778.959,18; Y = 8.938.541,39. Daí, deflete a direita e segue por uma distância de 80,00m confrontando-se com o terreno que foi ou são de propriedade do Sr. MAURICIO GOMES DE MELO, até o ponto “P4” de coordenadas X = 778.910,30; Y = 8.938.604,71. Daí, deflete a esquerda e segue por uma distância de 80,00m, extensão essa definida como frente do terreno, até chegar novamente ao ponto “P1”, fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de 6.400,00m² e seu perímetro é de 320,00m lineares.”*, de vossa propriedade foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado a construção de uma escola municipal e uma unidade básica de saúde para a população residente no Povoado Cabeça Dantas, Zona Rural do Município de Belém.

Para fins de desapropriação, esse imóvel foi avaliado no valor de R\$ 35.968,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais) de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborada por profissional técnico capacitado para elaboração do mesmo. Dessa forma, conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do artigo 10-A, Vossa Senhoria poderá manifestar concordância no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o silêncio como rejeição.

Saliente-se ainda que em caso de uma desapropriação amigável, o expropriante propõe o pagamento do preço da avaliação do imóvel em única parcela mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis após a expressa aceitação de Vossa Senhoria no mencionado processo administrativo.

A outorga da escritura pública de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação. Caso não seja possível, será promovida a ação judicial pertinente e realizado o depósito judicial da prévia indenização cabível.

Segue em anexo as cópias necessárias à ciência dos fatos articulados no processo supramencionado, a saber: 1 – cópia do ato de declaração de utilidade pública; 2 – planta e descrição do imóvel e suas confrontações; e 3 – avaliação mercadológica.

No mais, a presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Belém/AL, 24 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B5D5A14E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.532.557/0001-24 e estabelecida na Rua Márquez de Tamandaré, nº 34, Poço, Maceió/AL, CEP.: 57.025-530 e-mail para contato: graficasantana@outlook.com, telefone: 9 9928-3989, representada pela Sra. SOLYMAR MARQUES GOMES SILVA, empresária, inscrita no CPF sob o nº 730.101.204-78 e portadora do RG sob o nº 1.075.338 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: é a aquisição de material gráfico destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 550.888,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DA VERBA DE GABINETE

Funcional Programática: 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática: 04.123.0004.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Funcional Programática: 10.122.0007.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Funcional Programática: 10.301.0007.6002 BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

Funcional Programática: 10.301.0007.6009 AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COVID 19

Funcional Programática: 08.122.0010.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0010.2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 20.122.0006.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Funcional Programática: 15.122.0008.2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Funcional Programática: 12.122.0005.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 26.122.0002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Funcional Programática: 04.121.0002.2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional Programática: 04.122.0012.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Funcional Programática: 18.451.0002.2018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 26 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:681192A0

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

O Prefeito do Município de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2021.0903.0016, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de 048/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial destinada às Secretarias Municipais de Branquinha/AL, de acordo com o termo de referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.340/0001-89, no valor total negociado e estimado de 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), com desconto de 23% (vinte e três por cento) para o lote 1 e 21% (vinte e um por cento) para o lote 2.

Branquinha/AL, 26 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:6AF44A18

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 202111040024, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de 001/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras destinadas às Secretarias Municipais de Branquinha/AL, de acordo com o termo de referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa BRAZLINK LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.932.161/0001-62, no valor total negociado mensal por equipamento de R\$ 191,66 (cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Branquinha/AL, 26 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:C5D65357

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 202110010065, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de 002/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização do uso de licença de software para análise de indicadores da atenção primária à Saúde destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL, de acordo com o termo de referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.192/0001-71, no valor total negociado mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Branquinha/AL, 26 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:2EE16F93

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

**LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO
Nº 013/2021**

VALIDADE: 21/09/2022

O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.227.971/0001-58, com sede na Praça IX de setembro nº 101, Centro, CEP 57.570-000.

RESOLVE:

Cancelar os itens 103, 108, 109, 112, da Ata de Registro de Preço nº 041/2021 do fornecedor VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 9.488/2018 e Decreto Municipal 097/2017, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **26/07/2021 às 09h00min**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto Municipal nº 097/2017, dispõe em seu artigo 21, Inciso I, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;”

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Cacimbinhas/AL.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATRO

3.1. VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº. **05.980.425/0001-28**, com sede na Dom Jonas Batinga, nº 414, CEP 57.301-130, Ouro Preto Arapiraca, Estado de Alagoas, representada por sua administradora a Sr. **Vaudileide Pereira Santos**

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	103 (SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML)	FARMACE	FRASC	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
108	SORO FISIOLÓGICO – CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SISTEMA FECHADO FR/BOLSA 100ML	FARMACE	FRASC	3600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00
109	SORO FISIOLÓGICO – CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SISTEMA FECHADO FR/BOLSA 500 ML)	FARMACE	FRASC	12000	R\$ 3,20	R\$ 38.400,00
112	103 (SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML); 108 (SORO FISIOLÓGICO – CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SISTEMA FECHADO FR/BOLSA 100ML); 109 (SORO FISIOLÓGICO – SORO RINGER COM LACTADO SÓDIO - SISTEMA FECHADO FR/BOLSA 500 ML)	FARMACE	FRASC	8640	R\$ 4,10	R\$ 35.420,00

EDSON ALVES RIBEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:0AF47BE4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **006.018.090821**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, que tem por objeto o **Registro de preços (RP)**, para eventual ou futura aquisição de Água Mineral acondicionada em garrafas de **20 litros (retornável)**, em garrafas de **500 ML** e copos de **300 ML (não retornáveis)** e garrafas de **20 litros (refis)**, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02** ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para as empresas vencedoras nos seguintes valores:

EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA	269.680,00

Nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lei nº 8666/93** e ainda pela previsão do **artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02**, fica regulamente convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados

da data desta publicação, proceder à assinatura de contrato, aceitarou retirar o instrumento equivalente, de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001**, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93**.

HUGO WANDERLEY CAJU

Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:C8BB8BEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **009.018.110821**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, que tem por objeto o **Registro de preços (RP)**, para eventual ou futura aquisição de **Equipamentos de Informática e Acessórios**, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02** ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para as empresas vencedoras nos seguintes valores:

EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP	1.044.339,10
C ALVES DE MELO	46.225,50
C. R. F. R. EVANGELISTA	1.871.281,70
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	263.208,00
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	190.000,00
W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI	380.160,00
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	39.900,00

Nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lei nº 8666/93** e ainda pela previsão do **artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02**, fica regulamente convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, proceder à assinatura de contrato, aceitarou retirar o instrumento equivalente, de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001**, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93**.

HUGO WANDERLEY CAJU

Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:0692970D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

Modalidade/Nº: Concorrência nº 02/2021 – Tipo: Técnica e Preço – Objeto: contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL – Data/Horário: 16 de março de 2022 às 10:00hs (dez horas) – Local: Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, no sítio <http://www.cajueiro.al.gov.br> e através do e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – 2ª CHAMADA**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 27/2021 – 2ª CHAMADA – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de veículos - Data/Horário: 09 de fevereiro de 2022 às 10:30hs (dez horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.cajueiro.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Silvanio de Lima

Código Identificador:8923335D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE15/2021 – Processo nº 29/11-001/2021 – Ata de Registro de Preços nº PE15/2021 (Processo nº 18/08-008/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Contratado: MIDAS SOFTWARES E SERVICOS EIRELI (CNPJ nº 29.366.132/0001-13) – Objeto: prestação de serviços continuados de locação mensal de licenciamento de software, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização, suporte técnico, manutenção e o treinamento – Valor global: R\$ 43.039,71 (quarenta e três mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Aviso de Homologação

Pregão Eletrônico nº 25/2021

Processo nº 23/09-10/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 23/09-10/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lucila Regia Albuquerque Toledo

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE25/2021 – Processo nº 23/09-10/2021 – Pregão Eletrônico nº 25/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20/2021 – Contratado: MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 23.202.729/0001-46) – Objeto: prestação de serviços de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas por esta Administração – Valor global: R\$ 4.199.627,95 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Aviso de Homologação

Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP

Processo nº 10/09-24/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10/09-24/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lucila Regia Albuquerque Toledo

Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE23/2021-1 – Processo nº 10/09-24/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: SEABRA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº

41.568.143/0001-81) – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos (LOTES 01, 07, 08, 11, 15, 18, 20, 32, 38, 39 e 44) – Valor global: R\$ 54.265,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE23/2021-2 – Processo nº 10/09-24/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.788.766/0001-05) – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos (LOTES 03, 10, 17, 27, 28, 29, 34, 47 e 52) – Valor global: R\$ 35.332,08 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE23/2021-3 – Processo nº 10/09-24/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 06.132.785/0001-32) – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos (LOTES 05, 09, 16, 19, 22, 23, 43, 45, 58, 59, 60 e 61) – Valor global: R\$ 23.670,84 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE23/2021-4 – Processo nº 10/09-24/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: MS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 36.191.620/0001-00) – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos (LOTES 21, 24, 25, 33 e 51) – Valor global: R\$ 30.763,70 (trinta mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE23/2021-5 – Processo nº 10/09-24/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 05.980.425/0001-28) – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos (LOTES 26, 54, 56 e 57) – Valor global: R\$ 6.735,60 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Aviso de Homologação

Pregão Eletrônico nº 26/2021

Processo nº 20/10-13/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 20/10-13/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE26/2021-1 – Processo nº 20/10-13/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20/2021 – Contratado: OLIVEIRA G9 EIRELI (CNPJ nº 14.666.012/0001-64) – Objeto: aquisição de material esportivo (LOTES 01, 02, 04, 05, 07, 15, 17, 25 e 30) – Valor global: R\$ 2.836,30 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos) – Vigência: até 31/12/2022.

Contrato nº PE26/2021-2 – Processo nº 20/10-13/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20/2021 – Contratado: EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS

PEDAGOGICOS LTDA (CNPJ nº 43.853.693/0001-78) – Objeto: aquisição de material esportivo (LOTES 06, 09, 13, 18, 20, 24, 29, e 35) – Valor global: R\$ 1.916,80 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) – Vigência: até 31/12/2022.

Aviso de Homologação

Pregão Eletrônico nº 24/2021

Processo nº 31/08-007/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 31/08-007/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE24/2021 – Processo nº 31/08-007/2021 – Pregão Eletrônico nº 24/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20/2021 – Contratado: TRANSPORTADORA E AUTO PEÇAS CAPELA LTDA (CNPJ nº 10.140.839/0001-89) – Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção de veículos diversos e fornecimento de peças (LOTES 01, 02, 03 e 04) – Valor global: R\$ 1.327.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Silvanio de Lima

Código Identificador:9DF33A3F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PROC. ADM. Nº 2277/2021 - EDITAL Nº 019/2022.1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS, COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 08 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27/01/2022 às 08:30 horas até 08/02/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 26 de janeiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira

Código Identificador:134EB72B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PROC. ADM. Nº 1275/2021 - EDITAL Nº 018/2022.1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS COM FORNECIMENTO DE PASSAGEM, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 08 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27/01/2022 às 08:30 horas até 08/02/2022 às 09:00 horas – Horário de

Brasília. Realização do certame no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 26 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira

Código Identificador:3020D5A3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISICÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00003/2022 - 24.01.22 até 31.12.22 - MASTER CONSTRUCOES LTDA - R\$ 200.228,96.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:871837A9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 1020003/2021; Objeto: Prestação de Serviços de Ressonância Magnética e Tomografia ambas com contraste e sedação para os usuários do SUS de Craíbas /AL. Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000. E-mail: comprasraibas2021@gmail.com

Craíbas/AL, 26 de janeiro de 2022.

EMERSON FERREIRA DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:F584248D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 07050033/2021; Objeto: Prestação de serviços de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia para os usuários do SUS de craíbas /AL.

Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.

E-mail: comprasraibas2021@gmail.com

Craíbas/AL, 26 de janeiro de 2022.

EMERSON FERREIRA DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:1709A714

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Processo Administrativo nº 01060001/2022 - Primeiro termo aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina).

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Contratada: Auto Posto da Pedra Ltda CNPJ nº 05.518.639/0002-68

O valor do contrato de nº 01/2022 era de R\$ 16.603,62 (Dezesseis mil seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos) com um acréscimo de R\$ 4.150,91 (Quatro mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), totalizando o valor total de R\$ 20.754,53 (Vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com um aumento de quantitativo de 2.858,75 litros de combustíveis.

ANTÔNIO MARCOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B5B2243F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 11170005/2021 - Quinto termo aditivo de realinhamento.

Objeto: Gêneros Alimentícios para atender os programas federais.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: Saulus Distribuidora, Serviços e Comércio Eireli CNPJ nº 19.650.212/0001-42.

Realinhamento de preço nos itens 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63,, 65, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81, conforme termo de realinhamento.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração.

Decreto nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EC5872DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº 11261.089000/1200-02.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha

descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail compradelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:0D6308CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO BASE ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA. TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail compradelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:2F6920DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLUVIÔMETROS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail compradelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:B1F66B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CIDADE DE MACEIÓ-AL. TRATA-SE DA 3ª CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha

descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:3EE7BDDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 12080007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Aquisição de Placas para veículos tipo Motocicleta -1º emplacamento, Placas para veículos utilitários tipo micro ônibus e ambulância -1º emplacamento (Par) para atender as necessidades ás demandas dos órgãos municipais e manter os novos veículos, pessoa de direito privado, **JOÃO PAULO DE SOUZA VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ: 14.963.132/0001-23, com sede à Rua José Correia nº 75, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL CEP: 57.480-000, representada pelo senhor **João Paulo de Souza Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 33570604 SEDS/AL, inscrito no CPF: sob nº 095.557.544-38, com fundamento no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. Com valor Total de **R\$ 8.790,00 (oito mil e setecentos e noventa reais)**. O pagamento se fará de forma parcelada, sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.
Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de janeiro de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3248E066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Processo Administrativo nº 01270032/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 04/2021

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, técnico administrativa e especializada para assessoramento jurídico administrativo do município.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.

Contratada: Antonio de Melo Gomes Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 29.845.221/0001-88

Prorrogado por 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6D5DFBF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021
PROCESSO N.º 04260040/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER, REFERENTE A EMENDA Nº 11261.089000/1180-07.

EMPRESAS VENCEDORAS

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 32.593.430/0001-50.

LOTE 01 – R\$ 810,00
LOTE 09 – R\$ 7.740,00
LOTE 18 – R\$ 1.090,00
LOTE 51 – R\$ 1.260,00
LOTE 53 – R\$ 868,00
LOTE 56 – R\$ 369,90
LOTE 57 – R\$ 349,86

CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI CNPJ Nº 02.512.121/0001-48

LOTE 17 – R\$ 28.680,00
LOTE 46 – R\$ 60.100,00
LOTE 67 – R\$ 65.400,00

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº 30.231.212/0001-40

LOTE 38 – R\$ 20.633,40
LOTE 43 – R\$ 1.080,00
LOTE 44 – R\$ 3.120,00
LOTE 49 – R\$ 3.298,00
LOTE 59 – R\$ 6.790,00
LOTE 60 – R\$ 1.369,95
LOTE 84 – R\$ 14.00,00
LOTE 85 – R\$ 9.600,00
LOTE 87 – R\$ 4.680,00
LOTE 88 – R\$ 7.285,00
LOTE 89 – R\$ 2.689,80
LOTE 91 – R\$ 580,00
LOTE 92 – R\$ 1.000,00
LOTE 93 – R\$ 5.440,00
LOTE 94 – R\$ 1.350,00
LOTE 95 – R\$ 3.190,00
LOTE 96 – R\$ 2.160,00
LOTE 97 – R\$ 1.430,00

M K R COMÉRCIO DE EQUIP. EIRELI EPP CNPJ Nº 31.499.939/0001-76

LOTE 30 – R\$ 2.940,00
LOTE 31 – R\$ 2.940,00
LOTE 32 – R\$ 2.820,00

TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP CNPJ Nº 24.564.626/0001-99

LOTE 02 – R\$ 1.780,00
LOTE 03 – R\$ 2.145,00
LOTE 04 – R\$ 2.010,00
LOTE 07 – R\$ 2.495,00

LOTE 08 – R\$ 1.680,00
 LOTE 14 – R\$ 5.908,80
 LOTE 16 – R\$ 1.500,00
 LOTE 20 – R\$ 1.080,00
 LOTE 22 – R\$ 1.080,00
 LOTE 24 – R\$ 2.700,00
 LOTE 25 – R\$ 4.357,53
 LOTE 26 – R\$ 640,00
 LOTE 27 – R\$ 301,24
 LOTE 33 – R\$ 900,00
 LOTE 35 – R\$ 6.400,00
 LOTE 45 – R\$ 9.900,00
 LOTE 50 – R\$ 1.975,00
 LOTE 54 – R\$ 690,00
 LOTE 55 – R\$ 777,00
 LOTE 58 – R\$ 324,00
 LOTE 61 – R\$ 720,00
 LOTE 63 – R\$ 1.140,00
 LOTE 64 – R\$ 950,00

CIRURGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ Nº
 02.527.531/0001-62

LOTE 06 – R\$ 2.400,00
 LOTE 12 – R\$ 5.289,60
 LOTE 13 – R\$ 5.201,00
 LOTE 21 – R\$ 14.190,00
 LOTE 34 – R\$ 3.799,98
 LOTE 36 – R\$ 3.520,00
 LOTE 47 – R\$ 8.718,00
 LOTE 52 – R\$ 2.438,94
 LOTE 65 – R\$ 6.000,00
 LOTE 78 – R\$ 6.000,00
 LOTE 86 – R\$ 4.500,00

ARGOS LTDA CNPJ Nº 42.262.411/0001-03

LOTE 11 – R\$ 792,00
 LOTE 69 – R\$ 32.777,47
 LOTE 71 – R\$ 1.620,00
 LOTE 73 – R\$ 4.029,00

LOTES FRACASSADOS: 05, 10, 15, 19, 23, 28, 29, 37, 39, 40, 41,
 42, 48, 62, 66, 68, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83 e 90.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de janeiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
 Pregoeira.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C1FEE655

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 005/2022**. Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades das secretarias municipais, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência e do Edital e seus anexos. A sessão ocorrerá no dia **10/02/2022**, nos horários definidos de **08h00min** (Horário de Brasília) para a **“abertura de propostas”** e **09h00min** (Horário de Brasília) para a **“disputa de preços”**. **Local/Site:** www.bnc.org.br, ambiente eletrônico do Portal BNC. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: www.bnc.org.br do Portal BNC e no site: www.doisriachos.al.gov.br do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente,

em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

Dois Riachos (AL). 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:82C3A745

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 006/2022**. Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de equipamentos e periféricos de informática para informatização e manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência e do Edital e seus anexos. A sessão ocorrerá no dia **10/02/2022**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília) para a **“abertura de propostas”** e **14h00min** (Horário de Brasília) para a **“disputa de preços”**. **Local/Site:** www.licitanet.com.br, ambiente eletrônico do Portal LICITANET. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: www.licitanet.com.br do Portal LICITANET e no site: www.doisriachos.al.gov.br do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

Dois Riachos (AL). 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:F2C56662

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 007/2022–UASG 982749**. Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de mobiliário escolar para a Educação Infantil, padrão **“FNDE”**, para aparelhar as creches e pré-escolas construídas ou reformadas no âmbito municipal, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência e do Edital e seus anexos. A sessão ocorrerá no dia **11/02/2022**, nos horários definidos de **08h00min** (Horário de Brasília) para a **“abertura de propostas”** e **09h00min** (Horário de Brasília) para a **“disputa de preços”**. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br** do Portal de Compras do Governo Federal. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: www.gov.br/compras/pt-br do **Compras.gov.br** e no site: www.doisriachos.al.gov.br do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

Dois Riachos (AL). 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:D2633343

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 008/2022–UASG 982749**. Objeto: **Registro de Preços (RP)** para possível Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de solução integrada para gestão de saúde, incluindo serviços de locação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização de equipamentos e softwares para o uso de aplicativos exclusivos para automatização da secretaria de saúde, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência e do Edital e seus anexos. A sessão ocorrerá no dia **11/02/2022**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília) para **“abertura de propostas”** e **14h00min** (Horário de Brasília) para a **“disputa de preços”**. **Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br** do **Portal de Compras do Governo Federal**. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: **www.gov.br/compras/pt-br** do **Compras.gov.br** e no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br**.

Dois Riachos (AL). 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:6AF2E3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 009/2022**. Objeto: **Registro de Preços (RP)**, para eventual ou futura aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dois Riachos/AL, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência e do Edital e seus anexos. A sessão ocorrerá no dia **14/02/2022**, nos horários definidos de **08h00min** (Horário de Brasília) para **“abertura de propostas”** e **09h00min** (Horário de Brasília) para a **“disputa de preços”**. **Local/Site: www.bnc.org.br**, ambiente eletrônico do Portal **BNC**. O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: **www.bnc.org.br** do Portal **BNC** e no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br**.

Dois Riachos (AL). 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:5E57FF46

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2022. **TIPO:** Menor Preço Global. **DATA E HORA:** 08 de fevereiro de 2022 às 10h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para executar os serviços médicos demandados e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: **cplnovaibateguara@gmail.com**.

Iateguara (AL), 26 de janeiro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:9D01C017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Iateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2022. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 09 de fevereiro de 2022 às 10h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de enxovais em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Iateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: **cplnovaibateguara@gmail.com**.

Iateguara (AL), 26 de janeiro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BF56D504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita do Município de Iateguara / AL **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 02/2022**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de cal-vingem para a pintura de meio-fio e locais públicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, tendo como contratado a empresa: **ERALDO ANTONIO BARBOSA 31124798404, inscrita no CNPJ de nº: 25.041.774/0001-91, localizada na Rua Vereador José Pereira de Carvalho, nº 60, Lot. Novo Agreste, Agrestina - PE**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, em de **DISPENSA** de processo licitatório.

Iateguara / AL, 12 de Janeiro de 2022.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5C545536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 01/2021 - oriundo da **Inexigibilidade nº 01/2021**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iateguara. **CONTRATADA:** Padrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 69.998.169/0001-89. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo **prorrogado até 25/01/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sétima do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:AB4026A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), visando atender às necessidades do Município de Iateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Iateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA:** Posto Novo Horizonte Ltda - EPP, CNPJ nº 14.432.556/0001-61, sediada a Rua Fernando Bezerra Leite, nº 708, CEP: 57.890-000 - Iateguara/AL, que apresentou o menor preço para os itens 01 e 02 do certame, totalizando o valor global de **R\$ 2.301.000,00** (dois milhões e trezentos e um mil reais). **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), visando atender às necessidades do Município de Iateguara/AL. **CONTRATANTE:** Município de Iateguara/AL. **CONTRATADA:** Posto Novo Horizonte Ltda - EPP, CNPJ nº 14.432.556/0001-61, que apresentou o menor preço para os itens 01 e 02 do certame, totalizando o valor global de R\$ 2.301.000,00 (dois milhões e trezentos e um mil reais). **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5C5D963A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igaci/AL informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente a contratação de empresa especializada em seguros de ônibus escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com.

MARCELO LIMA MONTEIRO
Setor de Compras

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:2B7DD7F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 034/2021, oriundo do processo administrativo 3142/2021, publicado no DOM no dia 31 de dezembro de 2021, em favor da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.527.779/0001-80, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da empresa JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.771.408/0001-20, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 02 no valor global R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para o lote 03 no valor global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o lote 04 no valor global R\$ 812.032,50 (oitocentos e doze mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o lote 05 no valor global R\$ 132.387,50 (cento e trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para o lote 06 no valor global R\$ 208.000,50 (duzentos e oito mil e cinquenta centavos), para o lote 07 no valor global R\$ 39.671,50 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), para o lote 08 no valor global R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), para o lote 09 no valor global R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), para o lote 10 no valor global R\$ 91.575,00 (noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco reais), para o lote 11 no valor global R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO R\$ 1.480.767,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil setecentos e sessenta e sete reais).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 05 de janeiro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:290ED25D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 645/2022

DISPÕE SOBRE A COSSESSÃO DE ABONO PARA CUMPRIR O LIMITE MÍNIMO IMPOSTO PELO INCISO XI DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores e empregados públicos, que estavam em efetivo exercício na educação básica municipal no exercício em que for necessária a concessão, para atingir o limite mínimo de despesa estabelecido pelo inciso XI, do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do abono salarial será estabelecido em percentual e incidirá sobre o vencimento base dos servidores e empregados públicos.

Parágrafo Único – Quando os servidores e empregados públicos tiverem sido admitidos durante o exercício 2021, o valor do abono salarial será pago de forma proporcional ao período laborado, adotando os mesmos critérios aplicáveis ao Décimo Terceiro Salário.

Art. 3º - O abono salarial disposto nesta Lei é parcela temporária, não incorporando aos vencimentos dos servidores e não integrando a base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - O abono salarial disposto nesta Lei, por fazer parte da renda do servidor e do empregado público, integrará a base de cálculo para recolhimento do Imposto de Renda.

Art. 5º - Para fins de recebimento do abono salarial previsto nesta lei, devem ser considerados como os servidores da educação básica os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício

de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em se fazendo necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:C00ABC1E

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: A JORGE DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ 39.360.095/0001-90. Licitante: FJC SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 37.565.730/0001-40, RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 11.446.462/0001-53, JCS AUGUSTO LTDA, CNPJ: 43.331.939/0001-41, HC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.057.039/0001-67, NV CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 36.291.936/0001-66, CNPJ 39.360.095/0001-90, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 15.130.631/0001-00 foi desclassificadas por não comprovarem a qualificação técnica suficiente para os serviços solicitados conforme exigência mínima do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/02/2021, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, 57950-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com. Japaratinga- Alagoas, 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:E7F377F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA FAPEM NO 001/2022

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Pensão por Morte, conforme dispõe o inciso II, do parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei n. 376/2006 à Sra. MARIA INOCÊNCIO DA FONSECA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob n. 050.753.264-39, em razão do falecimento da seguradora/servidor, seu cônjuge, DOMINGOS FLORENTINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob no 019.184.304-03, servidor ativo da Prefeitura de Japaratinga, aposentado no cargo de jardineiro.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes à totalidade dos proventos da seguradora falecido, e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21 de novembro de 2021, data do óbito do segurado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Japaratinga (AL), 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA

Presidente do FAPEM

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:1305EC67

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2022 (24 DE JANEIRO DE 2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do processo seletivo para o acompanhamento do Programa Tempo de Aprender, seleção para Assistentes de Alfabetização Voluntários, neste município;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Programa Tempo de Aprender de 17/03/2020, assinado pelo chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão que coordenará o processo seletivo referente ao Programa Tempo de Aprender e nomeia seus membros, para a realização e acompanhamento do processo seletivo simplificado visando a seleção de assistentes de alfabetização voluntários para o Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, seguindo os ditames estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal e do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019 e regulamento pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 do Ministério da Educação, segue:

Belarmina Santos Bandeira Vilar – Presidente;

Viviane Aparecida Silva Rodrigues – 1º Secretária;

Benemara da Silva Rodrigues – 2º Secretária.

Art. 2º. Fica a Sra. Belarmina Santos Bandeira Vilar designada para ser a Presidente desta Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:1312C52E

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 428/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Jaramataia/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Jaramataia/AL tem por objetivos:

I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
a promoção da integração ao mercado de trabalho;
a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade: da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sóciofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL.****Seção I****DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Jaramataia/AL atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS,

cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jaramataia/AL é a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. A estrutura da gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município de Jaramataia será composta das áreas essenciais: Proteção Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Gestão do SUAS (Planejamento, Financeira e orçamentaria) e Gestão de Benefícios.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jaramataia/AL organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jaramataia/AL, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

III – Núcleos de oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV – Unidade de Atendimento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observados as normas gerais.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

condições de recepção;

escuta profissional qualificada;

informação;

referência;

concessão de benefícios;

aquisições materiais e sociais;

abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

II- renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III- convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Parágrafo único. Além da Proteção social (básica e especial), o SUAS no Município de Jaramataia, em sua organização, será composto pelas seguintes áreas essenciais:

I – vigilância Socioassistencial;

II – Gestão do Trabalho;

III – Gestão Financeira e Orçamentaria;

IV – Gestão de Benefícios.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Jaramataia/AL, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

I- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II- efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI- implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII- regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI- organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII- elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV- alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV- garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI- definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII- implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII- promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII- assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho

municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jaramataia/AL.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

diagnóstico socioterritorial;
objetivos gerais e específicos;
diretrizes e prioridades deliberadas;
ações estratégicas para sua implementação;
metas estabelecidas;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- as deliberações das conferências de assistência social;
- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- ações articuladas e intersetoriais;

Capítulo IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação dos SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jaramataia/AL, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- 3 representantes governamentais;

II- 3 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e/ou organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões da Plenária, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV- Aprovar critérios para a programação e para as execuções da política financeira e orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos;
- V- Atuar na reformulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII- Aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos nesta Lei;
- IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI- Acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII- Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

XIII- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito municipal;

XIV- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV- publicidade de seus resultados;
- V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI- articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e

pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

0

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Art. 31º. Na Política de Assistência Social, benefícios eventuais visa atender a situações emergenciais, decorrentes de calamidade pública e de contingência social, com prioridade à família, à criança, à gestante, à nutriz, ao idoso e ao deficiente, desde que atendidos os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter suplementar e temporário, podendo ser concedido sob a forma de pecúnia ou de bem material, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, visando prevenir ou repor perdas decorrentes das situações elencadas no artigo 1º desta lei, de modo a assegurar a sobrevivência, reconstruir a dignidade e a autonomia do cidadão de Jaramataense.

§ 2º. Considera-se contingências sociais, para efeitos desta lei, aqueles eventos imponderáveis e incertos causadores de situações de vulnerabilidades temporárias, cuja ocorrência no cotidiano provoca riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 3º. Considera-se situações de emergência, para efeitos dessa lei, aquelas decorrentes de calamidades públicas, oriundas de risco ambiental ou climático, advindo de chuvas ou secas intensas, tempestades, enchentes, inversão térmica, possibilidade ou desabamentos, incêndios, epidemias e outros.

Art. 32º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos.
- III- proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- ampla divulgação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33º. Ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:

- I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio funeral:

III - outros benefícios, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais ou de contingência social, com prioridade à família, à criança, ao idoso, ao deficiente, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 34°. O benefício eventual, na forma de auxílio--natalidade, observará as seguintes situações:

atenções necessárias à saúde do nascituro;

apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;

apoio à família no caso de morte da mãe.

§1°. O requerimento do auxílio natalidade poderá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§2°. Quando o benefício eventual for requerido entre o 7º mês de gestação e o nascimento da criança, a família será orientada a participar das ações de saúde sobre aleitamento materno e nos programas/serviços voltados a primeira infância promovidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§3°. Quando o benefício eventual for requerido a partir do nascimento da criança até 30 (trinta) dias depois, serão exigidos da família providências para vacinação imediata da criança.

§4°. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio natalidade se constituirá em:

- a) enxovais para recém-nascidos;
- b) gêneros para alimentação da mãe;
- c) material de higiene pessoal para a mãe e recém-nascido; e.
- d) outros materiais relacionados às necessidades da mãe e do recém nascido.

§ 5°. Quando concedido sob a forma de pecúnia o auxílio natalidade corresponderá até 30% (trinta por cento) do valor equivalente ao salário mínimo vigente.

§6°. Em sendo assegurado em bens materiais, o auxílio natalidade não deverá ultrapassar o valor de referência em pecúnia estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 35°. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, atenderá às seguintes despesas:

- a) custeio com o féretro, velório e sepultamento;
- b) custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de perdas e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou demais membros;
- c) ressarcimento de despesas efetuadas quando não concedidos o benefício eventual no momento em que ele se fez necessário;
- d) ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário.

§ 1°. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio funeral se constituirá:

- a) de urna funerária simples;
- b) de transporte funerário;
- c) da colocação de placa de identificação;
- d) de outros bens materiais relacionados as necessidades do evento.

§ 2°. Quando concedido em forma de pecúnia ou de bem material o auxílio funeral corresponderá ao valor equivalente de até 02 (dois) salários mínimos, podendo ser requerido até 30 (trinta) dias contados da data do óbito.

§ 3°. Os auxílios funerais, em caso de ressarcimento, deverão ser pagos até 30 (trinta) dias depois de protocolado o requerimento junto à Unidade da Política de Assistência Social que execute a proteção social básica e especial, bem como na sede da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 36°. Serão também concedidos outros benefícios eventuais para atender às situações de vulnerabilidade temporária, configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I -- riscos: ameaça de serias periclitamentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos os sociais e ofensas.

§1°. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

I- da falta de acesso às condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - ausência de documentação;

III- falta de domicílio;

IV -- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - de desastres e de calamidade pública;

VII - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§1°. Quando concedido na forma de pecúnia, os benefícios previstos no caput deste artigo, não poderão ultrapassar o valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, concedido por até 06(mês) meses contínuos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a avaliação e o acompanhamento técnico. Os beneficiários serão orientados a participar de programas sociais de estímulo e reconstrução de sua autonomia.

§2°. Em sendo assegurado em bens e serviços, os beneficiários devem considerar os custos das despesas necessárias à cobertura dos riscos, perdas e danos, observado os valores e prazos especificados no parágrafo anterior.

§ 3°. O pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta lei cessa no momento em que forem superadas as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

Art. 37°. Os benefícios eventuais de que trata esta lei serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham renda per capita de até meio salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:

I - mediante requerimento à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, podendo ser protocolado nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, devidamente acompanhado dos documentos pessoais e do comprovante de residência do beneficiário;

II- laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando for o caso;

III - atestado de óbito, quando foro caso;

IV - apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;

V - Avaliação Técnica procedida pelo técnico do Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria de Trabalho e Assistência Social ou pelos técnicos de referência das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

§ 1°. Considera-se família para efeito de avaliação da renda mensal per capita. o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2°. Em situações especiais, cuja avaliação técnica o justifique, poderão ser concedidos benefícios eventuais previstos nesta lei as pessoas e famílias, cuja renda per capita seja igual ou superior a meio salário mínimo.

§ 3°. Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital de proteção social que seja usuário, bem como o de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação.

Art. 38° São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais. desde que não ofertadas por outras políticas setoriais. as destinadas:

I - à alimentação;

II - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - à compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança promovendo pequenos reparos nas moradias;

IV - ao vestuário. colchões e agasalhos como cobertores;

V - aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;

VI - aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades; ou

VII - outras provisões que considerem as especificidades regionais.

Art. 39°. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a coordenação geral, operacional, o acompanhamento e a avaliação técnica para a concessão dos benefícios eventuais, bem como a viabilização de seu financiamento, devendo ainda, realizar: I - estudos da realidade e monitoramento da demanda para manter

planejamento, atualizado dos custos orçamentários e financeiros à concessão dos benefícios eventuais;

II - expedir instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

III - encaminhar relatórios acerca da concessão dos benefícios eventuais ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e critérios para sua concessão.

Seção III

DAS FONTES DE RECEITA E DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40°. Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e cofinanciados pelo Governo Estadual, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 41°. É vedada a utilização do Piso Básico Fixo repassado, pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais.

Art. 42°. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefício eventual concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 43. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam

atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 49. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- elaborar plano de ação anual;
- IV- ter expresso em seu relatório de atividades: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura; identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- análise documental;
- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- elaboração do parecer da Comissão;
- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- publicação da decisão plenária;
- emissão do comprovante;
- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.57. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia – AL, 30 de dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:D4510644

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0510006/2021 – Processo Apensado nº 0510006/2021 – Processo Principal nº 1201010/2021 – Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA Nº 0510006/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60 – Objeto contratual: Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos em geral – Cláusulas Aditivas: Clausula Quinta: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A0A19238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº DISP – 0610004/2021 – Processo principal nº 1201008/2021 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0610004/2021 – Processo apensado nº 0222008/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI CNPJ nº 18.899.026/0001-89 – Objeto contratual: Execução dos serviços de montagem do centro de vacinação para enfrentamento da COVID-19. – Cláusulas Aditivas: Clausula segunda: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **06 (seis) meses**, contados a partir de 25/12/2021, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7AAEF24B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0601002/2021 – Processo Apensado nº 0601002/2021 – Processo Principal nº 1201009/2021 – Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA Nº 0601002/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60 – Objeto contratual: Contratação de empresa para aquisição de eletrônicos – Cláusulas Aditivas: Clausula Quinta: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:378B8D7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 001/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12030042/2021. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 001/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e JOSÉ HÉLIO DE ALMEIDA CRUZ. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CB0EE050

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 002/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12020041/2021. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 002/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e JOSEFA DA SILVA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E5E61F90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 003/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12030041/2021. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 003/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7BDA82C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 005/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010044/2021. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 005/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e MARIA DINÁ DOS SANTOS. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:12545967

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 006/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12020040/2021. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 006/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e JOSÉ GERALDO DA SILVA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:8643934C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 007/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12060022/2021. ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 007/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e SÂMIA DUYANE DE CASTRO SILVA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses e mudança no objeto do contrato, que sediará a nova Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1854B65D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12020039/2021. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel 014/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e MARIA ELIANE SILVA DE JESUS. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:33E5C179

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12030043/2021. ESPÉCIE: termo aditivo ao contrato de locação de imóvel, que entre si fazem o Município de Junqueiro e CLAUDETE PEIXOTO COSTA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:707A9A69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO: 08120033/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 41/2021. OBJETO: registro de preços para contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino. Data da Homologação: 12/01/2022. Vigência: 19/01/2022 a 19/01/2023. Fornecedores Registrados: YMPACTUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 19.258.135/0001-80, valor mensal registrado: R\$ 521.003,67; J F DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 21.724.442/0001-50, valor mensal registrado: R\$ 367.331,50.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:782F0434

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 776, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera valores vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Junqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas, em 7% (sete por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro. (anexo I)

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Junqueiro, 26 de janeiro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:5EF118AF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 096/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de JOSEFA CICERA DA SILVA SOARES, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2006 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 013/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo Contribuição a servidora **JOSEFA CICERA DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF nº 367.503.874-20 e RG nº 362.878, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 060, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 53, I, II, III e IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio, com paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de outubro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:E1ECC268

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 4966/2021

Ata de Registro de Preços nº 01/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.028/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: AKANE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.183.930/0001-05, situada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, letra B, bairro Mangabeiras, cidade Maceió/AL, CEP 57.037-532, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 018.660.514-58.

Objeto: ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORES E MOTOCICLETAS PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CUJAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor AKANE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.183.930/0001-05.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:A1A80583

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 4966/2021

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.028/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: GAMA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.213.517/0001-45, situada à Av. Fernandes Lima, nº 3595, bairro Gruta de Lourdes, cidade Maceió/AL, CEP 57.052-400, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 018.660.514-58.

Objeto: ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORES E MOTOCICLETAS PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CUJAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor GAMA VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.213.517/0001-45.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:1AD1FBEB3

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 4967/2021

Ata de Registro de Preços nº 03/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.030/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: CIRURGICA IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.178.900/0001-29, situada à Rua 19 de Dezembro, 1362, Centro, Ibiporã/PR, CEP: 86.200-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Ruiz Nogari, inscrito no CPF sob o nº 067.121.559-08.

Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis Hospitalares, destinados a Maternidade Maria Vicência e a UPA Santo Antônio do município de Maragogi/AL, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão.

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CIRURGICA IBIPORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 23.178.900/0001-29.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EFACA10A

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 4967/2021

Ata de Registro de Preços nº 04/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.030/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.444.829/0001-90, situada à Rua Silvério Manoel da Silva, 302, Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.940-243, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Caroline Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF sob o nº 028.291.300-90.

Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis Hospitalares, destinados a Maternidade Maria Vicência e a UPA Santo Antônio do município de Maragogi/AL, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão.

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.444.829/0001-90

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:6D8404B1

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 4967/2021

Ata de Registro de Preços nº 05/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.030/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 40.295.063/0001-37, situada à Rua Dois, 25, Maranguape I, Loja 002 A, Paulista/PE, CEP: 53.444-380, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Rodrigues Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 793.893.254-04.

Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis Hospitalares, destinados a Maternidade Maria Vicência e a UPA Santo Antônio do município de Maragogi/AL, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão.

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, inscrito no CNPJ sob nº 40.295.063/0001-37.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:6E4180AF

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 4967/2021

Ata de Registro de Preços nº 06/2022

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.030/2021

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 20.371.330/0001-09, situada à Rua França, 1950, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-490, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Aline Gomes de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 280.178.008-19.

Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis Hospitalares, destinados a Maternidade Maria Vicência e a UPA Santo Antônio do município de Maragogi/AL, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão.

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob nº 20.371.330/0001-09.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:596F96D9

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 62/2020, originário da Ata de Registro de Preços do pregão presencial 10/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa GRÁFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 35.740.794/0001-04.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de material gráfico para atender todas as demandas das Secretarias e Órgãos do Município de Maragogi – AL, referente Ata de Registro de Preço nº 10/2020 do Pregão Presencial nº 10/2020.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, tendo início em 01/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos Arts. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 16 de dezembro 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:0F8C38D8

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 01/2019, originário da Adesão de Ata 9438/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa CONTRATANTE, de outro lado à COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS – COOPSERBA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 18.419.900/0001-33.

OBJETO: Quinto termo Aditivo de prorrogação de vigência da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Atendimento a Portaria e Copeiragem - COOPSERBA para atender as necessidades de todos os Órgãos desta Prefeitura, originário da Adesão de Ata 9438/2018, com cláusula resolutive, podendo ser o contrato rescindido quando concluída a licitação para a nova contratação.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, tendo início em 01/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 29 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:02DDD04A

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 02/2019, originário da Adesão de Ata 9438/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa CONTRATANTE, de outro lado à COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS – COOPSERBA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 18.419.900/0001-33.

OBJETO: Quinto Termo Aditivo de Prorrogação da vigência da Empresa Especializada Prestação de Serviços de Administrativos, Financeiro, Deslocamentos, Entregas de Documentos e Sistemas de Informações às necessidades de atividade meio - COOPSERBA para atender as necessidades de todos os Órgãos desta Prefeitura, originário da Adesão de Ata 9438/2018, com cláusula resolutive, podendo ser o contrato rescindido quando concluída a licitação para a nova contratação.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, tendo início em 01/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 29 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EE4EB154

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Contrato nº 30/2021, oriundo da Tomada de Preço nº 06/2020 entre PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a EMPRESA CONATH EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.987.133/0001-120, estabelecida Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Sala 404, Edifício Humberto Lobo, Serraria, Maceió – AL, CEP nº 57.046-000, representada por seu Administrator Titular Srº Thiago Cerqueira Gomes Barro, inscrito no CPF/MF nº 036.393.824-94.

OBJETO: Termo Aditivo por objeto a Prorrogação do Prazo de Execução que tem por objeto a conclusão da obra de Construção da uma Miniquadra no anexo da Escola Municipal Arlindo Estanislau no Município de Maragogi –AL, a prorrogação é fundamentado no parecer técnico do engenheiro fiscal de obras.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 150 (cento e cinquenta) dias, tendo início em 08/09/2021, e término em 04/02/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 12 de julho de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5A19F4BE

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações para o **Processo nº: 4969/2021**

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de / AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Tributos Municipais, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações e Compras, Protocolo; Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso a Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - -SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme segue:

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 26 de janeiro de 2021.

RICADO DE ALMEIDA SOUTINHO

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5D07AD50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 003/2022**

(de 26 de janeiro de 2022)

EMENTA: ALTERAM AS REDAÇÕES DOS INCISOS X E VII, RESPECTIVAMENTE, DOS ARTIGOS 1º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A

Art.1º FICAM alteradas as redações do art.2º, inciso X, e do art.3º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022, que passarão a vigor com as seguintes redações:

Art.2º (...)

X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2022). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto.

Art.3º (...)

VII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2022). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto.

Art.2º Revogam-se os incisos X e VII, dos respectivamente, dos artigos 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Art.3º RESTAM mantidas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de maragogi, Estado de Alagoas

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
residente à _____, Cidade _____

UF: _____

CEP: _____ - _____, CPF nº _____

RG nº _____ Órgão Emissor. _____, declaro que _____ CPF nº _____, reside comigo ou mora em imóvel de minha propriedade.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____.

LocalData

Assinatura do Declarante

Importante:

Reconhecer firma desta declaração

2)Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7DB2DC18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº002/2021, Contrato Administrativo IPREV nº 005/2021, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL – IPREV**, autarquia municipal, e a pessoa jurídica empresa **BRA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº** sob nº **09.022.900/0001-04** com endereço sede sito a Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 500, Salas 224, 225, Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300, representada por seu Administrator **Sr. Roosevelt Benedito Alves Silva**, inscrito no CPF/MF nº 780.078.951-91.

OBJETO: Contratação de serviço especializado na realização de Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, (incluídos afastados e licenciados), inativos, pensionistas e dependentes, no total de 1216 vidas.

NATUREZA: Dispensa da Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 46.208,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oito reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **JOÃO GOMES DO REGO**, Presidente do IPREV e, pela Contratada, Sr. **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 780.078.951-91.

Maragogi-AL, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO GOMES DO REGO
Presidente do Iprev-maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7D5D657B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2021

A Comissão Permanente de Licitações do município de Maravilha/AL, instituída pela Portaria nº 078/2021, torna público o resultado da Habilitação, referente à Concorrência Pública Nº 01/2021, cujo objeto é: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE E ARTESANATOS, LOCALIZADOS NA PRAÇA FRANCISCO SOARES, MARAVILHA/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 12 de janeiro de 2022, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que a empresa SILVANIA ALVES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 44.695.855/0001-50, foi habilitada por atender todas as exigências do instrumento convocatório.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Maravilha/AL, em 24 de janeiro de 2021.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0290D076

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 474 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 474 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, incidentes sobre o período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021 (doze meses), com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, artigo 8.º, Lei Complementar n.º 173/2020, correspondente a 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Efetivos da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Maravilha/AL, a partir da publicação desta Lei.

Art.2.º Caso o vencimento dos servidores efetivos da educação básica não atinjam o Piso Salarial Nacional do Magistério determinado na Lei Federal 11.738/2008, seu vencimento será adequado ao referido piso à título de complementação.

Art.3.º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos do orçamento próprio do exercício vigente.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 26 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de janeiro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D36C DFA6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 475 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 475 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o rateio dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos profissionais do magistério da educação básica, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando não atingir o correspondente aos 70% (setenta por cento), para o cumprimento do artigo 26 seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021.

Art. 2.º Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os servidores da rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3.º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica, discriminados na Lei nº. 14.276 de 27 de dezembro 2021, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 4.º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor da educação básica na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício na educação básica.

Art. 5.º Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único”, o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou

proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário, somente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 6º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correram à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 26 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de janeiro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:2A1C8A6E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 026 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 026 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 42, RESOLVE:

NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, para o mandato de 02 (dois) anos, os cidadãos abaixo relacionados:

I – ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DO CDECMA

TITULAR: Albani Vieira da Rocha – CPF: 351.845.664-49

SUPLENTE: Antônio Luiz dos Santos – CPF: 347.026.104-06

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MARAVILHA-AL

TITULAR: Josué Joaquim de Lima – CPF: 313.911.414-15

SUPLENTE: Ana Lúcia da Silva – CPF: 677.729.354-04

REPRESENTANTES DA PARÓQUIA DA SAGRADA FAMÍLIA

TITULAR: Domício Alencar Ribeiro – CPF: 313.913.894-68

SUPLENTE: Simony Pereira da Silva – CPF: 016.040.374-07

REPRESENTANTES DE OUTRAS RELIGIÕES

TITULAR: Everaldo Joaquim dos Santos – CPF: 348.653.494-72

SUPLENTE: Hellen Thays Ramalho dos Santos – CPF: 703.302.524-61

REPRESENTANTES DA NATUCAPRI

TITULAR: Deusdete Tavares Nascimento Neta – CPF: 417.442.938-30

SUPLENTE: Maria Francisca Soares da Silva – CPF: 069.496.554-52

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

TITULAR: Amilton Bezerra dos Santos – CPF: 563.446.194-49

SUPLENTE: Arlindo Alves Lopes – CPF: 902.781.864-91

II – ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Lúcia Catarina Alves de Melo – CPF: 827.854.904-44

SUPLENTE: Vanderson Rodrigues de Souza – CPF: 121.291.454-69

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Maria Elisiane Barbosa Soares – CPF: 081.851.634-80

SUPLENTE: Elisângela Martins de Oliveira – CPF: 035.855.094-79

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TITULAR: Rui Fernando Souza Alves – CPF: 540.328.654-34

SUPLENTE: Dyelly Ritir Perpetuo – CPF: 100.085.364-06

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: Audeny Santos Menezes – CPF: 351.853.174-34

SUPLENTE: Elizangela Melo da Silva – CPF: 041.850.234-05

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Antônio Jorge Rodrigues – CPF: 347.038.374-04

SUPLENTE: Cleson Brandão dos Santos – CPF: 042.441-774-00

REPRESENTANTES DO EMATER

TITULAR: Francisco de Assis Sampaio de Amorim – CPF: 032.477.234-39

SUPLENTE: Amanda Graça Gomes Ferreira – CPF: 009.781.184-05

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 21 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 21 do mês de janeiro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:4F0EEE6B

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 003/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 003/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DETERMINAR O CANCELAMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS PRIVADOS EM COMEMORAÇÃO ÀS PRÉVIAS CARNAVALESCAS E DO PRÓPRIO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, inclusive pela sua variante Ômicron;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infecção ao Covid-19 no âmbito do Estado de Alagoas e notadamente de Maravilha/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus influenza H3N2, a

realização de qualquer evento ou festividade oficial, pelo Ente Público Municipal, em comemoração às prévias carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022, pelo período de 26/01/2022 até 31/03/2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Fica, igualmente, vedada a realização de show e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados, no território municipal, pela iniciativa privada, pelo período de 26/01/2022 até 31/03/2022, até ulterior deliberação.

§1º. A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram este decreto municipal, cabe à Prefeitura Municipal, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, facultando a solicitação de acompanhamento conjunto da Polícia Militar de Alagoas.

§2º. Os shows e eventos que foram autorizados terão a ordem suspensa, devido a priorização ao direito à saúde, devendo, notificado pela Secretaria Municipal de Administração e, caso tenha sido realizado qualquer pagamento de taxa, ser procedida a imediata devolução no importe pago, mediante procedimento administrativo.

§3º. A proibição do *caput* dos arts. 1º e 2º deste Decreto inclui os desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, como medida de evitar aglomeração, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus influenza H3N3 e dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 26 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal de Maravilha/AL

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:AC8C9432

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: PMMD e o Empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrito no CNPJ nº 16.982.376/0001-89.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato de inexigibilidade nº 0801.001/2019, configurando em um aumento de aproximadamente de 5% do valor inicial do contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Quantidade total de aditivos de aumento ao contrato supracitado se perfaz 15,64248%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 5%, assim aumentando a quantidade em 1000 TN, perfazendo um aumento no valor de **R\$ 66.150,00** (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais), passando a ser **R\$ 1.529.950,00** (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais) o valor total do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Victor de Medeiros Almeida

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – INTERVENIENTE

Luciano José de Araújo Barros

Alagoas Ambiental S/A – CONTRATADA

Marmes Costa Machado Gomes

Alagoas Ambiental S/A – CONTRATADA

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:8B9633A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: PMMD e o Empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrito no CNPJ nº 16.982.376/0001-89.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual fica prorrogado **por mais 12 (doze) meses**, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo de prazo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O prazo da execução desta contratação fica prorrogado **por mais 12 (doze) meses**, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo de prazo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Victor de Medeiros Almeida

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – INTERVENIENTE

Luciano José de Araújo Barros

Alagoas Ambiental S/A – CONTRATADA

Marmes Costa Machado Gomes

Alagoas Ambiental S/A – CONTRATADA

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:863442A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1222014/2021 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: **PREGABALINA 150 MG – 360 COMPRIMIDOS, DESVENLAFAXINA 100 MG – 180 COMPRIMIDOS, DULOXETINA 30 MG – 180 COMPRIMIDOS e TRAZODONA 50 MG – 180 comprimidos**, em favor da paciente **MARTA BARROS PIMENTEL**.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

THAÍIS DE LIMA SANTOS

Setor de Compras/Contratos

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:56ADD276

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 1231001/2021 –
Locação da Sede do Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Mata Grande – IPSEMG.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Mata Grande.

Contratada: Eleide Araújo Pereira.

Valor Total: R\$ 953,24 (Novecentos e cinquenta e três reais e vinte e
quatro centavos)

Vigência: 12 MESES.

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1E6354D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
33/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 33/2021
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e
prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e,
ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão
Eletrônico nº 33/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE**
COMPRAS), cujo objeto é o REGISTRO de preços para futura e
eventual contratação de empresa para aquisição de **material de**
informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais
do Poder Executivo do Município de Messias/AL, em favor das
empresas **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE**
INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº
11.957.607/0001-80, **ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO**
DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº
04.473.960/0001-20, **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no
CNPJ sob nº 27.703.210/0001-00, **DISTRIBUIDORA DE**
PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ
sob nº 40.876.269/0001-50 e **ANDREIA DAS NEVES DE SOUZA**,
inscrita no CNPJ sob nº 23.599.332/0001-30, que na ocasião
atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a
execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para
assinatura das atas de registros de preços, nos termos do art. 64 caput,
da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 26 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:2383143D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo Administrativo nº:1000011200052022

Objeto:Registro de preços para eventual e futura aquisição de
combustível.

LOTES 01 E 02

EMPRESA:AUTO POSTO NOVO LINO LTDA

CNPJ:41.163.486/0002-47

TOTAL:0,5% (meio por cento)

A ata da sessão está disponível no site www.comprasnet.gov.br

Novo Lino, 26 de janeiro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:41B65D9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 006/2022

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 1007052/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios com
shows pirotécnicos para atender às necessidades do Município de
Olho D'Água das Flores - AL

Data de realização: 10 de fevereiro de 2022, às 09h00min.

Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:78ECC378

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo vista a revisão do ato pela Pregoeira do referido processo,
através do parecer anexado aos autos, retifico a homologação deste
processo, publicado no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas
no dia 14 de janeiro de 2022, página 19, ANO IX, Nº 1710 e no dia 26
de janeiro de 2022, páginas 21 e 22, ANO IX, Nº 1718, onde passará a
vigorar os seguintes valores de preço:

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no
CNPJ nº 30.231.212/0001-40, que apresentou os menores preços para
os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25,
28, 29, 31, 32, 37, 39, 46, 49, 50, 51, 52, 56 e 57, perfazendo o valor
global de R\$216.435,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e
trinta e cinco reais);

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, que apresentou os
menores preços para os itens: 04, 17, 18, 22, 40, 53, 55, 59, 60, 61,

62, 63, 64, 66, 67 e 68, perfazendo o valor global R\$ 146.176, 82 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.004.395/0001-17, que apresentou o menor preço para o item: 09, perfazendo o valor global de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais);

SR DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.722.013/0001-41, que apresentou o menor preço para o item 16, perfazendo o valor global de R\$18.400,00 (dezoito mil e quatro centos reais);

VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, que apresentou os menores preços para os itens: 19, 20, 21, 48 e 65, perfazendo o valor global de R\$38.967,40 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, que apresentou o menor preço para o item 26, perfazendo o valor global de R\$7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais);

TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 24.237.168/0001-83, que apresentou os menores preços para os itens: 27, 30, 54 e 58, perfazendo o valor de R\$26.770,00 (vinte e seis mil e setecentos e setenta reais);

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, que apresentou o menor preço para o item 33, perfazendo o valor global de R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.444.829/0001-90, que apresentou os menores preços para os itens nº 34 e 42, perfazendo o valor global de R\$25.490,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa reais);

NUTRIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.381.030/0001-35, que apresentou o menor preço para o item 35, perfazendo o valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-35, que apresentou os menores preços para os itens: 36, 38, 44 e 69, perfazendo o valor global de R\$46.730,00 (quarenta e seis mil e setecentos e trinta reais);

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPL nº 07.897.039/0001-00, que apresentou os menores preços para os itens 41, 43, 45 e 47, perfazendo o valor global de R\$58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

Ouro Branco/AL, 25 de janeiro de 2022.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:44622488

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

OBJETO: contratação de engenheiro civil para prestação de serviços especializados de engenharia para avaliação e perícia do imóvel urbano localizado na lagoa da porta, município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: José Wellington Bezerra da Costa – CREA 0212714511, inscrito no CPF nº 047.305.044-70, residente na Rua Bem-Ti-Vi, nº 154, D-09, Bairro Massaranduba, CEP: 57.309-708, Arapiraca/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: R\$ 11.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:D4834720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação do serviço de **renovação de pneus e reparos (tipo top manchão)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades a Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de fevereiro de 2022, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: http://www.ourobranco.al.gov.br/ acesso_lai/4.. E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:42631BFC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2021, como segue:

1 – INABILITAÇÃO da licitante F. J. C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, pelo não atendimento ao disposto na cláusula 6.2.4.2. do edital (termo de abertura e encerramento do balanço do ano de 2019).

2 – HABILITAÇÃO das licitantes ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES – EIRELI, PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA e BARBOSA E COMPANHIA LTDA, pelo pleno atendimento às condições editalícias.

Outrossim, a CPL convoca os representantes das empresas remanescentes para, às 13:00hs (treze horas) do dia 07 de fevereiro de 2022, comparecerem à sessão pública que dará continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes remanescentes habilitadas, caso não haja a interposição de recursos administrativos, cujo prazo abre-se a partir da data desta publicação

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitosa

Código Identificador:A1ACE765

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: SRP Para Contratação de Empresas especializadas para Prestação de Serviços Piro-técnicos com Fornecimento de Material. Publicado No Diário Oficial Dos Municípios Do Estado De Alagoas No Dia 26.01.2022, Edição 1718, Código Identificador 7c4f2545

Onde **SE LÊ**: No site: <https://bnc.org.br/>

LEIA-SE: No site: <https://www.licitacoes-e.com.br>

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas.

Piaçabuçu/AL, 26 de janeiro de 2022

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:C5620958

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **02/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** Data: **11/02/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 26 de Janeiro de 2022.

SÉRGIO LIRA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **03/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR** Data: **11/02/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 26 de Janeiro de 2022.

ROSEANE CAMÊLO

Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:74644458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL EXECUTADO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

Objeto: Contratação de Empresa de Especializada em Execução e Manutenção de Poços Artesianos situados na zona Urbana e Rural do Município de Pilar/AL. LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 14 de fevereiro de 2022, as 09:00 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA

Presidente/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9115FFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0805-0014/2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a Registro de Preço para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, Pregão ELETRÔNICO nº **62.1/2021**, processo administrativo de nº **0805-0014/2021**, as empresas; **Cenutri Comercio e Serviços EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 26.605.573/0001-32**, com os ites: 05,09,10,19,21,31,32 e 33, no valor total de R\$ 6.898,00, **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 13.441.051/0002-81**, com os itens: 06,11,12,13,14,22,23 e 24, no valor total de R\$ 66.400,50, **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 21.296.343/0001 15**, com o item: 04, no valor total de R\$ 27.240,00, **SAUDENUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 22.351.254/0001-97**, com os itens: 01,02,03,07,08,15,16,17,18,27,28,29,30 e 34, no valor total de R\$ 194.679,00, **Técnica Distribuidora Hospitalar EIRELI**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 11.928.476/0001-03**, com os itens: 20,25 e 26, no valor total de R\$ 9.975,00. Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 26 de janeiro de 2022

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D8777C5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 30/2022

DECRETO Nº 30/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, por Interesse Público, do imóvel – ÁREA RURAL, de 1,9ha, localizado na Praça Leopoldo Wanderley s/n, ao lado direito da Prefeitura Municipal, para finalidade de ampliação do Centro Administrativo do Município de

Poço das Trincheiras - Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “n”, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel urbano de posse do Senhor **THIAGO JOSE ALENCAR SOUZA**, inscrito no CPF nº 009.470.384-18, inscrito, **ÁREA RURAL, de 1,9ha**, localizada no Povoado Alto do Tamanduá, que por ser localizada terreno apto à construção de uma Unidade Básica de Saúde e de uma Creche Escolar para melhor atendimento aos munícipes de Poço das Trincheiras e conter dimensão adequada, foi considerada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou Judicial, a ser destinado para construção dos equipamentos públicos acima mencionados, para ampliação e melhoria da rede pública de saúde e ensino, cuja finalidade é de relevante interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de Desapropriação amigável ou judicial do imóvel abaixo relacionado: **ÁREA RURAL**, localizado no Povoado Alto do Tamanduá, **totalizando 1,9ha**, limitando-se ao norte com as terras de João de Zeca, ao sul com a propriedade de Paulo Ivo; ao Leste com a propriedade de Fernando Júlio e a Oeste com a propriedade de Manoel Abílio. Para que seja realizada a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS e uma creche Escolar, empreendimentos já com recursos garantidos pelo Governo Federal e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS e uma Creche Escolar, para melhoria e ampliação da rede pública de saúde e ensino do Município de Poço das Trincheiras – Alagoas, que precisa ampliar sua rede de atendimento básico da saúde e educação, ficando demonstrado a relevância do Interesse Público para a Administração Municipal, diante da comodidade que a ampliação proporcionará aos usuários, que poderão usufrir da facilidade de acesso aos serviços públicos de saúde e educação ofertados nos referidos empreendimentos.

Art. 3º. A indenização pelo imóvel expropriado não poderá ser superior ao valor calculado e informado em Laudo de Avaliação específico nº 011/2021, emitido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, criada através da Portaria nº 109/2021, que avaliou em R\$

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos; Administração e Recursos Humanos; Secretaria de Finanças e Orçamento, autorizadas a tomarem as medidas administrativas necessárias para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º do presente Decreto e suas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 6º Revogam-se as normas contrárias anteriores a este Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Trincheiras (AL), 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:74B67A8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

O Prefeito do Município de Porto de Pedras RATIFICA e HOMOLOGA o presente processo, importando o mesmo o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034-2021 – IL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: AMANHECER PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.437/0001-90. OBJETO: Contratação do Cantor Padre João Carlos para as festividades natalinas “NATAL LUZ”, em Porto de Pedras, que ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021. Correição feita ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A2245C70

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2021.

Porto de Pedras/AL, 28 de dezembro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Objeto: Registro de Preços para o eventual Fornecimento de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme descrição do Anexo I do Edital em epígrafe – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: GRANDE RIO VEICULOS LTDA, com sede na Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº. 170, KM 0, Dom Constantino, Penedo – AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.416.698/0001-20. VIGENCIA 28/12/2021 a 27/12/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Erinaldo da Costa Quintino. Data de Assinatura: 28/12/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Objeto: Registro de Preços para o eventual Fornecimento de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme descrição do Anexo I do Edital em epígrafe – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

DETENTORA: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, com sede na Rod. BR 101 Sul, S/N, KM 86,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 20.351.700/0001-38. VIGENCIA 28/12/2021 a 27/12/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e José Ricardo Mota Rago. Data de Assinatura: 28/12/2021. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL.

Porto de Pedras/AL, 28 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B002203F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01180008/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Sra. Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do Imóvel Rural contendo 200 (duzentas) tarefas de terra no Sítio Impoeiras, Zona Rural de Quebrangulo/AL, onde funcionará o Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor Familiar, pertencente ao Sr. **MARCO ANTÔNIO TENÓRIO FERNANDES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 123.966.214-91, portador da Cédula de Identidade RG nº. 295.020 SSP/AL, pelo valor global de **R\$ 44.830,08** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 3.735,84** (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 26 de janeiro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:AB375101

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01180010/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Sra. Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação de 86 (oitenta e seis) tarefas de terra no logradouro Sítio Impoeiras, Zona Rural, Quebrangulo/AL, que serão utilizadas pelo Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor Familiar, pertencente a Sra. **MÁRCIA BARROS SOARES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 048.898.244-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3073576-9, SJDS/AL, pelo valor global de **R\$ 17.618,16** (dezesete mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 1.468,18** (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 26 de janeiro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A1F1B526

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01180011/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Sra. Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do Imóvel contendo 15,60m de frente e 15,60m de fundo localizado na Rua Paulo Jacinto, nº 359, Centro, Quebrangulo/AL, CEP: 57.750-000, onde funcionará os **serviços de reciclagem de resíduos sólidos realizados pela Associação dos Catadores de Quebrangulo – ASCAQUE, registrada com CNPJ: 28.385.998/0001-09**, pertencente ao Sr. **RODRIGO COSTA PEREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 038.385.654-01, portador da Cédula de Identidade RG nº. 98001187253 SSP/AL, pelo valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 26 de janeiro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2E16DAD5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01190007/2022

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, com base nos fundamentos do parecer jurídico de folhas retro, portanto, **RATIFICO**, na forma do caput do art. 26 da

Lei nº 8.666/93 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do imóvel localizado na Rua Major Cicero de Góes Monteiro, s/n, Centro, Quebrangulo/AL, CEP: 57.750-000, Inscrição Imobiliária 1.002.018.0233.0001, onde funcionará a **garagem para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, pertencente a Sra. **INEZ PASSOS MEDEIROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física, CPF sob o nº. 678.918.294-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 278792 SDS/AL, pelo valor global de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 26 de janeiro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EB75BB77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SRP. OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes - Ampla concorrência. A sessão anteriormente agendada para o dia 04/02/2022 às 09h fica remarcada para o dia 09 de Fevereiro de 2022 às 09h, em virtude de problemas de inserção do pregão no sistema. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/201, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 10/2021. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:39006526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02065/2021 – SRP. OBJETO: Aquisição de Telas Milimetradas, com benefício da exclusividade aplicado a ME, EPP e MEI. Abertura: 09 de Fevereiro de 2022 às 11h00m. **(OS ANEXOS DEVERÃO SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL CONSTANTE NESTE AVISO, TENDO EM VISTA QUE O SISTEMA COMPRASNET NÃO COMPORTA O TAMANHO DO ARQUIVO, BEM COMO É CONDIÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS).** Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e

Decreto Municipal nº 10/2021. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:EC61109A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02066/2021 – SRP. OBJETO: Aquisição de Papel de Parede, com benefício da exclusividade aplicados a ME, EPP e MEI. A sessão anteriormente agendada para o dia 04/02/2022 às 13h fica remarcada para o dia 09 de Fevereiro de 2022 às 13h00, em virtude de problemas de inserção do pregão no sistema. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2001. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:501163D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** MF ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 02.711.285/0001-02. **OBJETO:** 7º Termo Aditivo, prorrogação de prazo ao contrato nº 06/2019 – Tomada de preço nº 01/2019: obras de engenharia – CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE IV NO RESIDENCIAL JARBAS OITICICA. Celebração: 26/01/2021. Prazo de vigência: 03 meses, contados da publicação. Fundamentação legal: art.57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 26 de Janeiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B7255D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 01/2020 – PP 01/2020 - SECADESH.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: FARIAS E LESSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 20.266.767/0001-74. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 01/2020 – PP 01/2020 - SECADESH. Objeto: Aquisição de combustível e derivado. Celebração: 21/01/2022. Prazo de vigência: 02 (dois) meses, contados da assinatura do termo. Fundamentação legal: art.57, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do termo aditivo ao Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com. Rio Largo, 26 de Janeiro de 2021.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
 Gestora de Contratos

Publicado por:
 Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:1746DC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - 4º CHAMADA

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se Srº. João Victor Vanderlei dos Santos, presidente, e os membros, Srª. Hingryd dos Santos Valoz e Fatima Larissa marques de Omena, designados pelo Prefeito Municipal de Rio Largo, através da Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022. Este presidente aguardou por mais 30 (trinta) minutos, sendo às 09h30min (nove e trinta) horas encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar **CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL nº 001/2021 – 4º Chamada**, destinado à **Aquisição de Gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino**. Importante ressaltar que o prazo para retirada do edital e entrega dos documentos permaneceu aberto do dia 06/01/22 a 26/01/2022. Não obstante a publicação no diário oficial dos municípios – AMA, edição nº 1703, diário oficial da união e Tribuna, apenas 01 (um) interessado protocolou seus documentos dentro do prazo estabelecido em edital. Após análise da documentação foi constatada que se encontra **HABILITADA** a seguinte participante: **COOPERVALE – COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MUNDAÚ**, pois atendeu todos os requisitos previsto neste edital. Por fim, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de: 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com . Rio Largo, 26 de Janeiro de 2022.

JOSICLEIDE AMORIM DA SILVA CAVALCANTE
 Secretária Municipal de Educação

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:0B6F435D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0119-006/2022

CONTRATO P.M.R.L. Nº. 0119-006/2022/SECADESH. – Dispensa Processo nº 0119-006/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.223.570/0001-43 **OBJETO:** contratação de clube de lazer/recreação. **VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**. Validade: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Celebração: 25/01/2022. Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal Nº. 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Rio Largo, 25 de janeiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
 Gestora de Contratos.

Publicado por:
 Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:9AEF3E5D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0124-030/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0124-030/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, Processo Administrativo nº 0124-030/2022. **CONTRATADA: E.P. DO NASCIMENTO EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.304.764/0001-97, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Determino a publicação do extrato da ratificação por este Gabinete e após, remessa dos autos a contabilidade da Secretaria solicitante providências necessárias.

Rio Largo/AL, 26 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:B416E546

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

Pregão Eletrônico: 28/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.157.094/0001-60**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Valor Registrado: **R\$ 174.450,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 05/01/2022

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Alba Mariana Nascimento de Oliveira

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:EA8316DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Contratada: **M.V.L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.736.083/0001-09

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração ao dia da Emancipação Política de Roteiro a se realizar entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Celebrado 16/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Louse Lopes Francisco

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:1792C8A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Contratada: **PAULINO VANDERLEI MONTEIRO 11557153493**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.469.169.0001-44.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração ao dia da Emancipação Política de Roteiro a se realizar entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Celebrado 16/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Paulino Vanderlei Monteiro

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:C8B93B32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Contratada: **M.A.G PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.626.036/0001-09

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração ao dia da Emancipação Política de Roteiro a se realizar entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Celebrado 16/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Marcos Antônio Guerreiro Ferreira Filho

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:5A67538C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Contratada: **G S COSTA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração ao dia da Emancipação Política de Roteiro a se realizar entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Celebrado 16/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Gleydsogn Firmino da Silva

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 16/12/2021.

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:2CC4C355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Contratada: **Denis Shows e Eventos - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração ao dia da Emancipação Política de Roteiro a se realizar entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Celebrado 17/12/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Denis Wilker Pereira Rocha

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:6F31BF88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

Pregão Eletrônico: 17/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 11.957.607/0001-80;

Valor Contratado: **R\$ 97.329,50** (noventa e sete mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Data de Celebração: 06/10/2021;

Vigência do Contrato: 31/12/2022;

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Mariana Camilo Otaviano da Silva

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:BDD67709

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**

Tipo: **Menor Preço por item.**

Data e hora da sessão de disputa: **11/02/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 26 de janeiro de 2022.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:FFD8391F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de veículos tipo de passeio e pick-up destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município, através da Emenda Parlamentar 19433.048000/1210-17. – Data/Horário: 10 de fevereiro de 2022, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena

Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:97CB501B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.26.0008/2022

Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa GAMA VEÍCULOS LTDA, (CNPJ 06.213.517/0001-45) da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 01.26.0008/2022, visando a aplicação de Sanção Administrativa referente ao Contrato nº PE32/2021 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no do qual esta empresa é a contratada, fundada no Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que será aplicada a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima terceira, item 13.2, c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:92B8CEAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.26.0009/2022

Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa GAMA VEÍCULOS LTDA, (CNPJ 06.213.517/0001-45) da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 01.26.0009/2022, visando a aplicação de Sanção Administrativa referente ao Contrato nº PE33/2021 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no do qual esta empresa é a contratada, fundada no Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que será aplicada a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima terceira, item 13.2, c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório,

devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:AAB82523

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa ANDERSON SOARES DE SOUZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o número 33.479.392/0001-72, com sede na Rua Prof. Carlos Gomes Carneiro, Camaragibe – Estado de Pernambuco, CEP: 54.762-380, neste ato representada por ANDERSON SOARES DE SOUZA, portador de cédula de identidade nº 9.149.984 SDS/PE e CPF nº 109.790.924-77, e-mail de contato: anderson@wernetech.com, telefone: (83) 99120-0828.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R\$: 6.658,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 26 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:C6245C33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO DE
COMUM ACORDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO DE
COMUM ACORDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AOS TERMOS DE COOPERAÇÃO 001/2020 –
002/2020 – 003/2020 – 004/2020

OBJETOS:

1 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA NOSSA ADMINISTRAÇÃO, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS;

2 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS;

3 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA NOSSA SAÚDE, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS;

4 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA NOSSA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG no. 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o no 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje/AL e o **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, doravante denominada **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. **05.025.187/0001-00**, com sede na Av. Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 503, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-020, neste ato representado, por sua Presidente a Sra. Isadora Mosquera Cavalcante Mota, inscrita no CPF sob o no 058.455.544-03, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato dos Termos de Cooperação 001/2020 – 002/2020 – 003/2020 – 004/2020, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma dos Processos Administrativos que culminaram na celebração da contratação do **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA**, doravante denominada **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. **05.025.187/0001-00**, com sede na Av. Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 503, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-020, que originou os Termos de Cooperação 001/2020 – 002/2020 – 003/2020 – 004/2020, para fins de atendimento do interesse público, rescindi-lo amigavelmente a partir de 04 de outubro de 2021, conforme solicitação desta Prefeitura, por ofício encaminhado a Presidente Isadora Mosquera Cavalcante Mota, consoante disposto nos Termos de Cooperação nas Cláusulas décima primeira, inciso II, e art. 79, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – CHAMADA PÚBLICA No 001/2020 – 002/2020 – 003/2020 – 004/2020 - TERMOS DE COOPERAÇÃO 001/2020 – 002/2020 – 003/2020 – 004/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que, a partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita de São José da Laje/ AL

Contratante

Instituto Social de Desenvolvimento Aliança - ISDA

CNPJ/MF sob o nº. 05.025.187/0001-00

ISADORA MOSQUERA CAVALCANTE MOTA

CPF nº 058.455.544-03

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:A10F7B14

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO 010/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. I O Conceder a Cessão da servidora Municipal JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF de Nº 029.735.064-17, ao Tribunal de Justiça de Alagoas conforme solicitação do Ofício nº 788/2021/GP, por um período de 01 (um) ano, a contar da publicação, em conformidade com o pedido formal realizado pelo referido órgão; celebrado entre Tribunal de Justiça de Alagoas e a Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE:

SERVIDOR: JANAINA SILVA DOS SANTOS

MATRICULA: 1514

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20 Finalizando o prazo da cessão o servidor deverá retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salva se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observado os decretos e instruções que regem a matéria.

Art. 3 O Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 Com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso do cessionário, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens pessoais.

Art. 50 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no dia 27 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da AMA (Associação dos Municípios Alagoanos), com efeitos retroativos a 10 de Novembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE — AL, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

DALMO SILVA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:323F45D3

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de engenharia pertinentes a **serviços de pavimentação em paralelepípedo, na rua projetada A e B (alto da Cohab), com área a ser pavimentada de 961,44m²; na rua Nelson Tenório da Rocha, com área a ser pavimentada de 1.800,00m²; na rua Maria Julia da Rocha, com área a ser pavimentada de 1.600,00m²; na rua do Trevo, com área pavimentada de 720,00m²; e na rua José Flávio da Silva com área de a ser pavimentada de 315,00m². Totalizando uma área de 5.396,44m²**, no Município de São Luis do Quitunde, em conformidade com os Projetos Básicos e planilhas orçamentárias dispostos no Anexo 1 deste Edital.

CONTRATO: P.M.S.L.Q Nº 003/2021 - TOMADA DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas.

CONTRATADA: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.895/0001-67, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Satuba/AL.

VALOR CONTRATUAL: O presente contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 705.227,93 (setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**, em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 -

Construção/Ampliação de pavimentação asfáltica; Elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2022.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:5D7E86DC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 26010001/2022

1. PREÂMBULO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de aquisição de sulfato de alumínio, e hipoclorito de sódio, destinado ao tratamento de água do SAAE do Município de São Miguel dos Milagres/AL, conforme condições e especificações constantes no processo de dispensa de licitação, doravante denominados materiais.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de aquisição de sulfato de alumínio, e hipoclorito de sódio destinado ao tratamento de água, para atender à necessidade SAAE do Município de São Miguel dos Milagres/AL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO - para tratamento de água. fórmula: $al_2(so_4)_3$ alumínio total solúvel em água (% em massa como al_2o_3) >16% ferro total solúvel em água (% em massa como fe_2o_3).	KG	8.000
2	HIPOCLORITO DE SÓDIO - fórmula: teor + 10% de cloro ativo, mínimo 10 a 15% cl_2 - fórmula química $naocl$. cor: amarelo esverdeado, aspecto: líquido e isento de material em suspensão, alcalinidade residual: mínima 5g/l, máxima 10g/l	LITRO	10.000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É missão desta Autarquia como prestadora de serviços públicos, trabalhar para melhor atender toda a população, para tanto será realizada contratação de empresa especializada no fornecimento de sulfato de alumínio, e hipoclorito de sódio, destinado ao tratamento de água, visando atender as necessidades do órgão e, dar continuidade as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de forma total, após recebimento da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, de 07:00 (sete) às 11:00 (onze) e de 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a carga e a descarga por conta exclusiva do fornecedor/entregador, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, situada à rua Vereado Lamenha Couto, SN, Centro, São Miguel dos Milagres/AL devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao Setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.

5.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da presente contratação será apresentado na estimativa de preços cotados através do setor de compras e cotações.

6.2. O custo estimado deverá ser elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao banco de preços, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações da proposta, para fins de aceitação;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

São Miguel dos Milagres 26 de janeiro de 2022.

CELSO BENTO MOURA DA SILVA

Diretor Geral

Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Contratante

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador: ECF46E5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

O SAAE de São Miguel dos Milagres vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços para aquisição de sulfato de alumínio, e hipoclorito de sódio, destinado ao tratamento de água, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

Informamos que as cotações/propostas, para aquisição de sulfato de alumínio, e hipoclorito de sódio, destinado ao tratamento de água, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no Email: saae.smmilagres@gmail.com, também serão recebidas em mãos na Sede desta Autarquia.

Segue abaixo as especificações dos objetos e quantitativos a serem adquiridos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO - para tratamento de água. fórmula: $al_2(so_4)_3$ alumínio total solúvel em água (% em massa como al_2o_3) >16% ferro total solúvel em água (% em massa como fe_2o_3).	KG	8.000
2	HIPOCLORITO DE SÓDIO - fórmula: teor + 10% de cloro ativo, mínimo 10 a 15% cl_2 - fórmula química $naocl$. cor: amarelo esverdeado, aspecto: líquido e isento de material em suspensão, alcalinidade residual: mínima 5g/l, máxima 10g/l	LITRO	10.000

São Miguel dos Milagres, 26 de janeiro de 2022

CELSO BENTO MOURA DA SILVA

Diretor Geral

Serviço Autônomo De Água E Esgoto – Saae

Contratante

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador: 1722A1C7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 03/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fornecedora Registrada – **MZ BERNARDI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61; Valor Registrado Estimado: R\$ 17.964,12 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Firmado em 14/01/2022

Vigência: 31 de dezembro de 2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Sadi Luiz Bernardi

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 03/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Contratada: **MZ BERNARDI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

DO VALOR: O item 06 (aveia) que perfaz a ordem de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos); O item 10 (biscoito cream cracker) que perfaz a ordem de R\$ 2,94 (dois reais noventa e quatro centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos); O item 13 (biscoito rosquinha) que perfaz a ordem de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos); O item 21 (caldo de carne) que perfaz a ordem de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos); O item 26 (colorau) que perfaz a ordem de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 0,99 (noventa e nove centavos); O item 36 (flocos de milho) que perfaz a ordem de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos); O item 37 (leite condensado) que perfaz a ordem de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos); O item 40 (leite em pó integral) que perfaz a ordem de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos); O item 42 (macarrão parafuso) que perfaz a ordem de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos); O item 48 (mistura de bolo) que perfaz a ordem de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); O item 50 (proteína de soja) que perfaz a ordem de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos); O item 55 (sal) que perfaz a ordem de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 0,70 (setenta centavos); O item 59 (suco concentrado - goiaba) que perfaz a ordem de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos); O item 60 (suco concentrado - caju) que perfaz a ordem de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 3,76 (três reais setenta e seis centavos); O item 63 (vinagre) que perfaz a ordem de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por força deste instrumento passa para R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos);

Celebrado: 14/01/2022.

Vigência: 31/12/2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Sadi Luiz Bernardi

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B337B466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, destinados à manutenção da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada: **A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.969/0002-04. Valor Registrado: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Firmado em: 25/02/2022

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:8D0F726A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE Nº 0309004/2021

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 33/2020 do P.E nº 21/2019 do Município de Canapi/AL- - Objeto: Aquisição de Fardamentos e Acessórios, Fundamentada no Decreto 08/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3F2C5242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO DE Nº 0309004/2021

Contrato nº 0309004/2021- Processo nº 0309004- Adesão à Ata de Registro de Preços nº 33/2020 do Município de Canapi/AL- Fundamentação Legal: Decreto nº 08/2013 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93-Contratada: LICC'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI (CNPJ: 10.157.094/0001-60) - Objeto: Aquisição de Fardamentos e Acessórios - Valor Global: R\$ 586.864,00(quinhetos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). - Vigência: 31 de dezembro de 2021. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Maria Margarida Nobre Lima.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7B0629EC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 3 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 26 de janeiro de 2022.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:1001B94F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 725/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Taquarana; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarana, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana – FPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Taquarana a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Taquarana é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Taquarana que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Taquarana de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Taquarana somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II DO PATROCINADOR

Art. 9º. O Município de Taquarana é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Taquarana será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Taquarana, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Taquarana.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Taquarana, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FPS estabelecidas na Lei Municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do FPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio) do salário de contribuição.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Taquarana:

Parágrafo único. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Taquarana que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 20.000,00(vinte mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 20.000,00(vinte mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 29 de dezembro de 2021.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:3A12BD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA- BASE CONSTRUÇÕES EIRELI.

O presente Primeiro Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar as dotações orçamentárias: 15.1501.12.361.0001.1014 – **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS.** Elemento de despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 15.1501.12.365.0001.4004 – **FUNDEB/ENSINO INFANTIL – 40%.** Elemento de despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, ao contrato nº 39/2021.

Esta Apostila passa a fazer parte integrante do contrato acima epígrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública.

DA DATA: 28 de dezembro de 2021.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:06594794

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 049/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

INSTRUMENTO JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA AUTO POSTO NOVA VIDA EIRELI - DEMAIS DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **AUTO POSTO NOVA VIDA EIRELI - DEMAIS**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.526/0001-10, com sede na Rodovia Br 101 Sul, S/N, Povoado Olho D'Água, Cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Carlos Silva, brasileiro,

casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 406.356 SSP/AL, inscrito no CPF 228.294.824-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Vieira, nº 68, Centro, Cidade de São Sebastião, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, fundamentos nas disposições da Lei 8.666/93, bem como pelas informações contidas nos processos administrativos nº 0506001/2021 e 1228001/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021, com o objeto de Aquisição de Combustível (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum), bem como retificação da cláusula segunda do Contrato nº 049/2021, e cláusula quinta do primeiro termo aditivo Contrato 049/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam retificadas a seguintes cláusulas, dos respectivos instrumentos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda do Contrato nº 049/2021, nos seguintes termos:

CONTRATO Nº 049/2021

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de 22 de janeiro de 2021, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quinta do primeiro termo aditivo Contrato nº 049/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: As partes contratantes acordam que a vigência contratual permanece até os dias 19/04/2022.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: As partes contratantes acordam que a vigência contratual permanece até os dias 22/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 049/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$ 1.846.900,00** (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo serão cobertas da Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela, consigna na seguinte rubrica:

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Dotação: 04.122.0003.2044 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 04.122.0003.2012 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0007.2105 - Garantir Manutenção e Estruturação das Ações da Atenção Primária à Saúde

Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0007.2128 - Viabilizar Manutenção dos Programas do Estado

Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Dotação: 10.301.0007.2129 - Viabilizar Emenda Parlamentar Atenção Básica - Estado
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Dotação: 10.301.0007.2437 - Viabilizar Emenda Parlamentar Atenção Básica
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Dotação: 10.302.0007.2438 - Viabilizar Emenda Parlamentar - MAC
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 Dotação: 12.361.0008.2155 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental 30%
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 Dotação: 12.365.0008.2151 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Creche 30%
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO
 Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 Dotação: 12.365.0008.2152 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Pré-Escola 30%
 Elemento: 339030000000 - 001017000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vintes) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 21 de janeiro de 2022.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito
 Contratante

Auto Posto Nova Vida Eireli – Demais
ANTÔNIO CARLOS SILVA
 Administrador
 Contratada

Publicado por:
 Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:75ACCB43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01030023/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Aquisição de material decorativo.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa TPF VENDAS DE CORRELATOS EM GERAL, CNPJ nº 28.373.562/0001-08 com o valor total de R\$1.759,50 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte de Turismo.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:8207E061

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – PMV
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/VIÇOSA– Nº. 001/2022
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12230011/2021

Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas especializado na realização de exames laboratoriais TIPO HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, COAGULOGRAMA, IMUNOLOGIA, SOROLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, HORMÔNIOS E VITAMINAS com cessão de todos os consumíveis e materiais necessários à realização de exames, assistência técnica (local e remoto), treinamentos, fornecimento de *software* de gestão laboratorial, impressoras, computadores, *tonners*, papéis, etiquetas e demais itens necessários à realização deste objeto, de conformidade com as exigências no Termo de Referência.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 27/01/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
<https://transparencia.vicosal.gov.br/licitações> ou
cpl.vicosal@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 27/01/2022 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
 Abertura das Propostas: 10/02/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 26 de janeiro de 2022.

PRÚSSIA STEFANI DE ALBUQUERQUE SANTOS

Pregoeira

Portaria 270/2021

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:AFA691DE

UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11110010/2021

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE)**,

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 27/01/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
<https://transparencia.vicosal.gov.br/licitações> ou
cpl.vicosal@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 27/01/2022 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
 Abertura das Propostas: 10/02/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ LIRA DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 270/2021

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:C7C7E35F

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 ATA DE JULGAMENTO FINAL**

CHAMADA PÚBLICA nº 007/2021

PROCESSO nº 25502/2021

Objeto: Seleção e premiação de artistas e grupos artísticos enquadrados como pessoa física ou jurídica, sediadas e atuantes no Município de Arapiraca/AL, que apresentem projetos de iniciativas artísticas e culturais para ações de estímulo à cultura (Recursos da Lei Aldir Blanc)

Às **13h00min** do dia **26 de janeiro de 2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, KERLEY LARISSÉ LIMA SANTANA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realização do julgamento final da Chamada Pública nº 007/2021, que tem por objeto a seleção e premiação de artistas e grupos artísticos enquadrados como pessoa física ou jurídica, sediadas e atuantes no Município de Arapiraca/AL, que apresentem projetos de iniciativas artísticas e culturais para ações de estímulo à cultura (Recursos da Lei Aldir Blanc).

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 104 (cento e quatro) inscrições, cujos proponentes estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Inscrições

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
1	JOHNNE LENDON CARDOSO LINS	076.202.324-43	II	Não
2	EDUARDO SILVA DE FARIAS	067.073.794-10	II	Não
3	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	44-099.389/0001-40	II	Não
4	FRANCISCO SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS	678.857.564-91	II	Não
5	JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA	651.174.504-00	II	Não
6	MARIO FERNANDES SOUZA NETO	037.683.614-89	II	Não
7	WESLEY NEDSON VICENTE SILVA	115.454.384-63	III	Não
8	JORGE LUIZ EVANGELISTA	136.159.714-34	I	Não
9	AILTON LUCENA FILHO	080.457.524-08	II	Não
10	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	II	Não
11	LASARO DA SILVA LOPES	032.802.274-88	II	Não
12	CLAUDINEIDE ALVES DOS SANTOS	057.446.824-22	II	Não
13	FABIANA LEONEL SOARES	079.752.414-23	I	Sim
14	JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS	662.535.944-00	II	Não
15	HUGO LEONARDO FIRMINO GUEDES	064.762.314-56	I	Não
16	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS	077.438.864-17	II	Não
17	RAMON DULES TENÓRIO	041.512.964-84	II	Não
18	ALEX GOMES DA SILVA	576.700.484-68	II	Não
19	ANTÔNIO JOSÉ ROQUE	062.684.564-59	II	Não
20	MARIA LENIRA DA SILVA	045.953.934-58	I	Sim
21	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	042.068.634-74	J	Sim
22	DEVANILDA CABRAL MAURÍCIO	082.966.824-19	II	Sim
23	MARIA RAFAELA BRITO DA SILVA	121.115.164-65	II	Sim
24	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAUJO	013.548.624-65	II	Não
25	IHOSMAR DA SILVA LOPES	012.718.194-65	III	Sim
26	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	012.460.944-95	II	Não
27	UBIRATAN CRUZ DA HORA	239.549.904-82	II	Não

28	VALQUIRIA RENOVARO DA SILVA	029.791.044-26	I	Não
29	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	016.398.124-82	Sem Indicação	
30	JAQUELINE CESÁRIO TENORIO GOMES	117.676.024-64	I	Não
31	JOSIMAR FLORENTINO DE FARIAS	331.162.534-04	II	Sim
32	R. B. DE OLIVEIRA CARVALHO	09.478.146/0001-11	II	Não
33	KELINE MARIA BARBOSA SILVA	092.563.304-66	II	Sim
34	CLEBSON DE SOUZA SILVA	104.508.804-86	II	Não
35	JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO	29.755.506/0001-92	III	Não
36	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	043.074.544/30	II	Não
37	FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA	018.793.234-43	II	Não
38	ROSANA DIAS DOS SANTOS	053.873.484-11	II	Sim
39	LUIS PAULO DA SILVA MELO	102.199.734-07	II	Não
40	BARBARA D'JESLLEY MAGALHÃES	061.365.424-20	II	Não
41	EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	827.457.144-49	II	Não
42	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	097.818.164-65	I	Sim
43	MILLA DE SOUZA FERREIRA	065.865.094-75	I	Sim
44	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	842.948.684-49	II	Não
45	ELIAS CAETANO DA SILVA	723.835.854-91	J	Não
46	DARLLA VICENTE SILVA	077.226.384-14	II	Sim
47	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO	077.300.994-97	II	Não
48	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	II	Não
49	MÁRIO CÉSAR SOARES	841.812.574-87	I	Não
50	ARTHUR VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	127.301.344-17	I	Sim
51	MAIR RICARDO DOS SANTOS	458.313.605-63	II	Não
52	GILDOMAR F. DE ARAUJO	129.693.648-16	II	Não
53	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	065.733.764-12	II	Não
54	LARA MÁISA SANDES ARAÚJO	117.004.014-40	II	Sim
55	DANIEL BARBOSA DA SILVA	074.941.674-20	II	Não
56	ANTENOR DIRCEU MOURA NUNES	499.197.174-87	II	Não
57	REGINALDO DE LUCENA SILVA	040.728.864-32	I	Sim
58	PATRICIA ROBERTA B. DE OLIVEIRA	36.448.684/0001-36	II	Não
59	LUIS DOMINGOS DA SILVA JUNIOR	064.939.194-28	II	Não
60	JOÃO GABRIEL LUCIO SANTOS	108.685.894-89	II	Não
61	IRANDERSON DA SILVA FARIAS	062.459.224-37	II	Sim
62	ISABELA SALES DE MAGALHÃES	090.633.814-09	I	Não
63	JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	39.473.872/0001-02	I	Não
64	ANDERSON DA SILVA SANTOS	079.381.654-84	II	Não
65	GILSON FIRMINO DE OLIVEIRA	043.344.294-83	II	Não
66	MARIA DE FATIMA SILVA	388.283.245-20	I	Não
67	JOSE REMI SANTOS DE FARIAS	814.397.844-34	I	Não
68	CRISTIAN DE BARROS DANTAS	028.064.914-28	J	Não
69	ERICLES DA SILVA LIMA	128.185.986-03	II	Não
70	RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA	111.916.454-01	II	Não
71	WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO	091.624.094-09	I	Não
72	JOSE EDNALDO DA SILVA	043.384.534-19	I	Não
73	ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA	739.993.694-34	II	Não
74	CAROLINE VITÓRIA FIRMIANO DOS SANTOS	111.776.494-03	I	Sim
75	YGOR MATIAS DA SILVA RODRIGUES	107.040.344-09	II	Não
76	JANES CLEIDE DA SILVA	814.406.344-91	III	Não
77	LETICIA DE MELO JATOBÁ LEITE	108.396.224-81	J	Não
78	WILLYANS BARROS BRITO	069.000.994-16	II	Não
79	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	083.908.794-25	II	Não
80	VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	072.709.744-03	II	Não
81	JONATHAN PINHEIRO SOUZA	098.668.804-51	II	Não
82	ALDENOR JOSÉ PEREIRA WANDERLEY	39.592.547/0001-69	II	Não
83	JÉSSICA CARNAÚBA LÚCIO	40.309.376/0001-05	I	Não
84	JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	076.412.774-89	II	Não
85	JORDÃO VIEIRA JUNIOR	505.302.674-20	II	Não
86	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	488.222.484-49	III	Não
87	ZENILDA PETUBA DA SILVA	382.749.144-49	I	Não
88	JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	050.269.744-06	II	Não
89	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	062.478.884-90	II	Não
90	PEDRO MARIANO DO NASCIMENTO	059.430.594-23	I	Não
91	SEBASTIÃO CARLOS SILVA	140.095.104-63	I	Não
92	MARIA CICERA PORFÍRIO ALVES NUNES	32.262.121/0001-06	I	Não
93	GENIVALDO BARBOSA DA SILVA	345.318.234-00	J	Não
94	LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA	29.444.481/0001-06	III	Não
95	CAROLAINÉ PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	104.603.034-57	II	Não
96	CARLA EMANUELLE MESSIAS DE FARIAS COSTA	013.755.304-88	II	Não
97	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS	10.967.789/0001-08	II	Não
98	GUILHERME MARTINS SANTOS	36.591.479/0001-25	II	Não
99	SAMILLA LIMA DOS SANTOS	117.591.474-60	II	Não
100	EDUARDO KELLY RODRIGUES	091.664.254-25	J	Sim
101	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA	24.177.917/0001-24	III	Não
102	EDSON LUIZ DA SILVA BISPO	29.183.073/0001-48	Sem Indicação	
103	JOSE ELENILSON A. DA SILVA	027.523.764-80	II	Sim
104	CICERO FRANCISCO DE BRITO	157.369.974-87	II	Não

Analisada a documentação apresentada no envelope A, em conformidade com a previsão contida no item 7.3 do Edital de Chamamento Público nº 007/2021, restaram inabilitados, pelas razões adiante relatadas, os seguintes inscritos, de acordo com a respectiva categoria:

CATEGORIA I

- FABIANA LEONEL SOARES – Inabilitada por descumprimento do item 7.3, inciso I, letras a (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e b (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

- CAROLINE VITÓRIA FIRMIANO DOS SANTOS – Inabilitada por descumprimento do item 7.3, inciso I, letra a (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- SEBASTIÃO CARLOS SILVA – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso II, letras b (Deixou de apresentar RG), c (Deixou de apresentar CPF), d (Deixou de apresentar Comprovante de Residência, atualizado, de no máximo 4 (quatro) meses atrás), e (Deixou de apresentar Cartão da Conta, em nome da Pessoa Física, que receberá os recursos);
- MARIA CICERA PORFIRIO ALVES NUNES – Inabilitada por descumprimento do item 7.3, inciso I, letras a e b (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e b (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); descumprimento do item 7.3, inciso II, letras f (Deixou de apresentar Certificado de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e h (Deixou de apresentar Cartão da Conta, em nome da Pessoa Jurídica, que será utilizada para o recebimento dos recursos).

CATEGORIA II

- JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso I, letra b (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- LASARO DA SILVA LOPES – Inabilitada por descumprimento do item 7.3, inciso I, letras a (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e b (Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS – Desclassificado por escolher Categoria incompatível com a quantidade de participantes do Coletivo Cultural representado;
- ANTENOR DIRCEU MOURA NUNES – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso I, letra a (Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)
- PATRICIA ROBERTA B. DE OLIVEIRA – Inabilitada por descumprimento do item 7.3, inciso II, letra c (Deixou de apresentar Ato de Constituição, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes)
- LUIS DOMINGOS DA SILVA JUNIOR – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso II, letras b (Deixou de apresentar RG), c (Deixou de apresentar CPF), d (Deixou de apresentar Comprovante de Residência, atualizado, de no máximo 4 (quatro) meses atrás), e (Deixou de apresentar Cartão da Conta, em nome da Pessoa Física, que receberá os recursos) e por ter apresentado Declaração de Representação de Coletivo Cultural assinada apenas pelo proponente.

SEM INDICAÇÃO DE CATEGORIA

- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso II, letra f (Deixou de apresentar Certificado de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal)
- EDSON LUIZ DA SILVA BISPO – Inabilitado por descumprimento do item 7.3, inciso II, letra a (Deixou de apresentar Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, datado e assinado pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo I)

Diante da inabilitação dos inscritos acima relacionados, o Processo nº 25502/2021, Chamamento Público nº 007/2021, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude para abertura, análise e julgamento, pela Comissão de Análise e Seleção, nomeada através da Portaria nº 1538/2021, do conteúdo dos Envelopes B dos proponentes que restaram habilitados, em consonância com o estabelecido no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 007/2021, conforme adiante elencado:

Tabela 2 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria I – Iniciativas Culturais I – Cota Reservada

Nº	PROONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	042.068.634-74	I	Sim
02	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	097.818.164-65	I	Sim
03	MILLA DE SOUZA FERREIRA	065.865.094-75	I	Sim
04	ARTHUR VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	127.301.344-17	I	Sim
05	REGINALDO DE LUCENA SILVA	040.728.864-32	I	Sim
06	EDUARDO KELLY RODRIGUES	091.664.254-25	I	Sim

Tabela 3 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria I – Iniciativas Culturais I – Ampla Concorrência

Nº	PROONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	JORGE LUIZ EVANGELISTA	136.159.714-34	I	Não
02	HUGO LEONARDO FIRMINO GUEDES	064.762.314-56	I	Não
03	VALQUIRIA RENOVATO DA SILVA	029.791.044-26	I	Não
04	JAQUELINE CESÁRIO TENORIO GOMES	117.676.024-64	I	Não
05	ELIAS CAETANO DA SILVA	723.835.854-91	I	Não
06	MARIO CÉSAR SOARES	841.812.574-87	I	Não
07	ISABELA SALES DE MAGALHÃES	090.633.814-09	I	Não
08	JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	39.473.872/0001-02	I	Não
09	MARIA DE FATIMA SILVA	388.283.245-20	I	Não
10	JOSE REMI SANTOS DE FARIAS	814.397.844-34	I	Não
11	CRISTIAN DE BARROS DANTAS	028.064.914-28	I	Não
12	WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO	091.624.094-09	I	Não
13	JOSE EDNALDO DA SILVA	043.384.534-19	I	Não

14	LETICIA DE MELO JATOBÁ LEITE	108.396.224-81	I	Não
15	JÉSSICA CARNAÚBA LÚCIO	40.309.376/0001-05	I	Não
16	ZENILDA PETUBA DA SILVA	382.749.144-49	I	Não
17	PEDRO MARIANO DO NASCIMENTO	059.430.594-23	I	Não
18	GENIVALDO BARBOSA DA SILVA	345.318.234-00	I	Não

Tabela 4 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria II – Iniciativas Culturais II – Cota Reservada

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	MARIA LENIRA DA SILVA	045.953.934-58	II	Sim
02	DEVANILDA CABRAL MAURICIO	082.966.824-19	II	Sim
03	MARIA RAFAELA BRITO DA SILVA	121.115.164-65	II	Sim
04	JOSIMAR FLORENTINO DE FARIAS	331.162.534-04	II	Sim
05	KELINE MARIA BARBOSA SILVA	092.563.304-66	II	Sim
06	ROSANA DIAS DOS SANTOS	053.873.484-11	II	Sim
07	DARLLA VICENTE SILVA	077.226.384-14	II	Sim
08	LARA MAÍSA SANDES ARAÚJO	117.004.014-40	II	Sim
09	IRANDERSON DA SILVA FARIAS	062.459.224-37	II	Sim
10	JOSE ELENILSON A. DA SILVA	027.523.764-80	II	Sim

Tabela 5 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria II – Iniciativas Culturais II – Ampla Concorrência

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	JOHNNE LENDON CARDOSO LINS	076.202.324-43	II	Não
02	EDUARDO SILVA DE FARIAS	067.073.794-10	II	Não
03	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	44-099.389/0001-40	II	Não
04	FRANCISCO SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS	678.857.564-91	II	Não
05	MARIO FERNANDES SOUZA NETO	037.683.614-89	II	Não
06	AILTON LUCENA FILHO	080.457.524-08	II	Não
07	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	II	Não
08	CLAUDINEIDE ALVES DOS SANTOS	057.446.824-22	II	Não
09	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS	077.438.864-17	II	Não
10	RAMON DULES TENÓRIO	041.512.964-84	II	Não
11	ALEX GOMES DA SILVA	576.700.484-68	II	Não
12	ANTÔNIO JOSÉ ROQUE	062.684.564-59	II	Não
13	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAÚJO	013.548.624-65	II	Não
14	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	012.460.944-95	II	Não
15	UBIRATAN CRUZ DA HORA	239.549.904-82	II	Não
16	R . B. DE OLIVEIRA CARVALHO	09.478.146/0001-11	II	Não
17	CLEBSON DE SOUZA SILVA	104.508.804-86	II	Não
18	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	043.074.544/30	II	Não
19	FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA	018.793.234-43	II	Não
20	LUÍS PAULO DA SILVA MELO	102.199.734-07	II	Não
21	BARBARA D'JESLLEY MAGALHÃES	061.365.424-20	II	Não
22	EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	827.457.144-49	II	Não
23	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	842.948.684-49	II	Não
24	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO	077.300.994-97	II	Não
25	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	II	Não
26	MAIR RICARDO DOS SANTOS	458.313.605-63	II	Não
27	GILDOMAR F. DE ARAUJO	129.693.648-16	II	Não
28	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	065.733.764-12	II	Não
29	DANIEL BARBOSA DA SILVA	074.941.674-20	II	Não
30	JOÃO GABRIEL LUCIO SANTOS	108.685.894-89	II	Não
31	ANDERSON DA SILVA SANTOS	079.381.654-84	II	Não
32	GILSON FIRMINO DE OLIVEIRA	043.344.294-83	II	Não
33	ERICLES DA SILVA LIMA	128.185.986-03	II	Não
34	RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA	111.916.454-01	II	Não
35	ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA	739.993.694-34	II	Não
36	YGOR MATIAS DA SILVA RODRIGUES	107.040.344-09	II	Não
37	WILLYANS BARROS BRITO	069.000.994-16	II	Não
38	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	083.908.794-25	II	Não
39	VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	072.709.744-03	II	Não
40	JONATHAN PINHEIRO SOUZA	098.668.804-51	II	Não
41	ALDENOR JOSÉ PEREIRA WANDERLEY	39.592.547/0001-69	II	Não
42	JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	076.412.774-89	II	Não
43	JORDÃO VIEIRA JUNIOR	505.302.674-20	II	Não
44	JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	050.269.744-06	II	Não
45	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	062.478.884-90	II	Não
46	CAROLAINÉ PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	104.603.034-57	II	Não
47	CARLA EMANUELLE MESSIAS DE FARIAS COSTA	013.755.304-88	II	Não
48	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS	10.967.789/0001-08	II	Não
49	GUILHERME MARTINS SANTOS	36.591.479/0001-25	II	Não
50	SAMILLA LIMA DOS SANTOS	117.591.474-60	II	Não
51	CICERO FRANCISCO DE BRITO	157.369.974-87	II	Não

Tabela 6 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria III – Iniciativas de Cultura Popular – Cota Reservada

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	IHOSMAR DA SILVA LOPES	012.718.194-65	III	Sim

Tabela 7 – Relação de Habilitados na Abertura do Envelope A
Categoria III – Iniciativas de Cultura Popular – Ampla Concorrência

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	COTA
01	WESLEY NEDSON VICENTE SILVA	115.454.384-63	III	Não
02	JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO	29.755.506/0001-92	III	Não
03	JANES CLEIDE DA SILVA	814.406.344-91	III	Não
04	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	488.222.484-49	III	Não
05	LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA	29.444.481/0001-06	III	Não
06	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA	24.177.917/0001-24	III	Não

Realizada a abertura dos envelopes, os projetos foram analisados pela Comissão de Análise e Seleção obedecendo rigorosamente os critérios e pontuação estabelecidos no item 9.2, a, b, c e d do Edital, tendo aos mesmos sido atribuídas as seguintes pontuações:

Tabela 8 – Pontuação Categoria I
Iniciativas Culturais I – Cota Reservada

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	042.068.634-74	12,67	20,00	32,67
2	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	097.818.164-65	32,00	20,00	52,00
3	MILLA DE SOUZA FERREIRA	065.865.094-75	29,33	20,00	49,33
4	ARTHUR VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	127.301.344-17	32,00	20,00	52,00
5	REGINALDO DE LUCENA SILVA	040.728.864-32	21,33	20,00	41,33
6	EDUARDO KELLY RODRIGUES	091.664.254-25	26,67	20,00	46,67

Tabela 9 – Pontuação Categoria I
Iniciativas Culturais I – Ampla Concorrência

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	JORGE LUIZ EVANGELISTA	136.159.714-34	29,33	0,00	29,33
2	HUGO LEONARDO FIRMINO GUEDES	064.762.314-56	20,00	20,00	40,00
3	VALQUÍRIA RENOVARO DA SILVA	029.791.044-26	24,00	20,00	44,00
4	JAQUELINE CESÁRIO TENORIO GOMES	117.676.024-64	8,00	20,00	28,00
5	ELIAS CAETANO DA SILVA	723.835.854-91	12,00	20,00	32,00
6	MARIO CÉSAR SOARES	841.812.574-87	22,00	20,00	42,00
7	ISABELA SALES DE MAGALHÃES	090.633.814-09	31,33	20,00	51,33
8	JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	39.473.872/0001-02	30,00	0,00	30,00
9	MARIA DE FATIMA SILVA	388.283.245-20	16,00	20,00	36,00
10	JOSE REMI SANTOS DE FARIAS	814.397.844-34	23,33	20,00	43,33
11	CRISTIAN DE BARROS DANTAS	028.064.914-28	24,67	20,00	44,67
12	WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO	091.624.094-09	12,00	20,00	32,00
13	JOSE EDNALDO DA SILVA	043.384.534-19	19,33	20,00	39,33
14	LETICIA DE MELO JATOBÁ LEITE	108.396.224-81	22,67	20,00	42,67
15	JÉSSICA CARNAÚBA LÚCIO	40.309.376/0001-05	0,00	20,00	20,00
16	ZENILDA PETUBA DA SILVA	382.749.144-49	33,33	0,00	33,33
17	PEDRO MARIANO DO NASCIMENTO	059.430.594-23	23,33	20,00	43,33
18	GENIVALDO BARBOSA DA SILVA	345.318.234-00	23,33	0,00	23,33

A proponente JÉSSICA CARNAÚBA LÚCIO 06452437445, CNPJ nº 40.309.376/0001-05 deixou de pontuar no projeto, em razão de ter apresentado projeto de terceiro.

Tabela 10 – Pontuação Categoria II
Iniciativas Culturais II – Cota Reservada

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	MARIA LENIRA DA SILVA	045.953.934-58	12,00	20,00	32,00
2	DEVANILDA CABRAL MAURICIO	082.966.824-19	27,33	20,00	47,33
3	MARIA RAFAELA BRITO DA SILVA	121.115.164-65	20,00	20,00	40,00
4	JOSIMAR FLORENTINO DE FARIAS	331.162.534-04	20,67	20,00	40,67
5	KELINE MARIA BARBOSA SILVA	092.563.304-66	14,67	20,00	34,67
6	ROSANA DIAS DOS SANTOS	053.873.484-11	35,33	0,00	35,33
7	DARLLA VICENTE SILVA	077.226.384-14	21,33	20,00	41,33
8	LARA MAÍSA SANDES ARAÚJO	117.004.014-40	28,00	20,00	48,00
9	IRANDERSON DA SILVA FARIAS	062.459.224-37	24,67	0,00	24,67
10	JOSE ELENILSON A. DA SILVA	027.523.764-80	13,33	20,00	33,33

Tabela 11 – Pontuação Categoria II
Iniciativas Culturais II – Ampla Concorrência

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	JOHNE LENDON CARDOSO LINS	076.202.324-43	25,33	0,00	25,33
2	EDUARDO SILVA DE FARIAS	067.073.794-10	20,67	0,00	20,67
3	MOISÉS NICONEDS DAMASCENO NETO	44-099.389/0001-40	28,00	20,00	48,00
4	FRANCISCO SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS	678.857.564-91	8,00	20,00	28,00
5	MARIO FERNANDES SOUZA NETO	037.683.614-89	22,00	20,00	42,00
6	AILTON LUCENA FILHO	080.457.524-08	28,00	20,00	48,00
7	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	34,00	0,00	34,00
8	CLAUDINEIDE ALVES DOS SANTOS	057.446.824-22	14,67	20,00	34,67
9	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS	077.438.864-17	16,00	20,00	36,00
10	RAMON DULES TENÓRIO	041.512.964-84	17,33	20,00	37,33
11	ALEX GOMES DA SILVA	576.700.484-68	25,33	20,00	45,33
12	ANTÔNIO JOSÉ ROQUE	062.684.564-59	29,33	0,00	29,33
13	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAÚJO	013.548.624-65	28,67	20,00	48,67

14	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	012.460.944-95	38,00	20,00	58,00
15	UBIRATAN CRUZ DA HORA	239.549.904-82	22,00	0,00	22,00
16	R. B. DE OLIVEIRA CARVALHO	09.478.146/0001-11	35,33	20,00	55,33
17	CLEBSON DE SOUZA SILVA	104.508.804-86	29,33	20,00	49,33
18	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	043.074.544/30	36,00	0,00	36,00
19	FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA	018.793.234-43	20,00	20,00	40,00
20	LUIS PAULO DA SILVA MELO	102.199.734-07	24,00	20,00	44,00
21	BARBARA D JESLEY MAGALHÃES	061.365.424-20	1,33	20,00	21,33
22	EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	827.457.144-49	22,00	20,00	42,00
23	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	842.948.684-49	24,67	20,00	44,67
24	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO	077.300.994-97	30,00	20,00	50,00
25	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	19,33	20,00	39,33
26	MAIR RICARDO DOS SANTOS	458.313.605-63	25,33	20,00	45,33
27	GILDOMAR F. DE ARAUJO	129.693.648-16	10,00	20,00	30,00
28	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	065.733.764-12	27,33	20,00	47,33
29	DANIEL BARBOSA DA SILVA	074.941.674-20	32,67	0,00	32,67
30	JOÃO GABRIEL LUCIO SANTOS	108.685.894-89	20,00	20,00	40,00
31	ANDERSON DA SILVA SANTOS	079.381.654-84	19,33	20,00	39,33
32	GILSON FIRMINO DE OLIVEIRA	043.344.294-83	31,33	20,00	51,33
33	ERICLES DA SILVA LIMA	128.185.986-03	5,33	20,00	25,33
34	RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA	111.916.454-01	0,00	20,00	20,00
35	ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA	739.993.694-34	21,33	20,00	41,33
36	YGOR MATIAS DA SILVA RODRIGUES	107.040.344-09	2,67	20,00	22,67
37	WILLYANS BARROS BRITO	069.000.994-16	21,33	20,00	41,33
38	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	083.908.794-25	36,00	20,00	56,00
39	VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	072.709.744-03	28,00	20,00	48,00
40	JONATHAN PINHEIRO SOUZA	098.668.804-51	28,67	0,00	28,67
41	ALDENOR JOSÉ PEREIRA WANDERLEY	39.592.547/0001-69	18,00	20,00	38,00
42	JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	076.412.774-89	33,33	0,00	33,33
43	JORDÃO VIEIRA JUNIOR	505.302.674-20	30,67	20,00	50,67
44	JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	050.269.744-06	30,00	20,00	50,00
45	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	062.478.884-90	30,00	20,00	50,00
46	CAROLINE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	104.603.034-57	33,33	20,00	53,33
47	CARLA EMANUELLE MESSIAS DE FARIAS COSTA	013.755.304-88	34,00	20,00	54,00
48	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS	10.967.789/0001-08	33,33	0,00	33,33
49	GUILHERME MARTINS SANTOS	36.591.479/0001-25	0,00	20,00	20,00
50	SAMILA LIMA DOS SANTOS	117.591.474-60	20,67	20,00	40,67
51	CICERO FRANCISCO DE BRITO	157.369.974-87	34,00	20,00	54,00

Os proponentes RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA, CPF nº 111.916.454-01 e GUILHERME MARTINS SANTOS, CNPJ nº 36.591.479/0001-25, não tiveram o projeto pontuado em virtude da ausência de informações do proponente que possibilitassem o julgamento objetivo, conforme critérios previstos no item 9.2, a, b, c e d do Edital. E, ainda, em razão de que os projetos apresentados são relacionados a terceiros e não ao proponente.

Tabela 12 – Pontuação Categoria III
Iniciativas de Cultura Popular – Cota Reservada

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	IHOSMAR DA SILVA LOPES	012.718.194-65	18,67	20,00	38,67

Tabela 13 – Pontuação Categoria III
Iniciativas de Cultura Popular – Ampla Concorrência

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total
1	WESLEY NEDSON VICENTE SILVA	115.454.384-63	25,33	20,00	45,33
2	JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO	29.755.506/0001-92	0,00	0,00	0,00
3	JANES CLEIDE DA SILVA	814.406.344-91	19,33	20,00	39,33
4	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	488.222.484-49	38,66	20,00	58,66
5	LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA	29.444.481/0001-06	0,00	0,00	0,00
6	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA	24.177.917/0001-24	22,67	20,00	42,67

Os proponentes JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO, CNPJ nº 29.755.506/0001-92 e LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA, CNPJ nº 24.177.917/0001-24 não tiveram seu projeto pontuado e não obtiveram o benefício do item 02, § 4º do Edital, por não preencherem os requisitos do edital, não possuindo 10 anos de atuação conforme previsão contida no item 2.1 (CATEGORIA III – 10 (dez) Iniciativas de Cultura Popular, que são aquelas iniciativas culturais que reúne elementos culturais específicos da região arapiraquense, que comprove o desempenho das atividades culturais há pelo menos 10 (dez) anos no Município).

Realizada a apuração das notas finais dos proponentes realizou-se a classificação, conforme adiante elencado:

Tabela 14 – Classificação Categoria I
Iniciativas Culturais I – Cota Reservada (03 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	097.818.164-65	32,00	20,00	52,00	Classificado
2	ARTHUR VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	127.301.344-17	32,00	20,00	52,00	Classificado
3	MILLA DE SOUZA FERREIRA	065.865.094-75	29,33	20,00	49,33	Classificado
4	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	042.068.634-74	12,67	20,00	32,67	Habilitado

Tabela 15 – Classificação Categoria I
Iniciativas Culturais I – Ampla Concorrência (12 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	ISABELA SALES DE MAGALHÃES	090.633.814-09	31,33	20,00	51,33	Classificado
2	EDUARDO KELLVY RODRIGUES – COTA	091.664.254-25	26,67	20,00	46,67	Classificado
3	CRISTIAN DE BARROS DANTAS	028.064.914-28	24,67	20,00	44,67	Classificado
4	VALQUIRIA RENOVATO DA SILVA	029.791.044-26	24,00	20,00	44,00	Classificado
5	JOSE REMI SANTOS DE FARIAS	814.397.844-34	23,33	20,00	43,33	Classificado
6	PEDRO MARIANO DO NASCIMENTO	059.430.594-23	23,33	20,00	43,33	Classificado
7	LETICIA DE MELO JATOBÁ LEITE	108.396.224-81	22,67	20,00	42,67	Classificado
8	MARIO CÉSAR SOARES	841.812.574-87	22,00	20,00	42,00	Classificado
9	REGINALDO DE LUCENA SILVA – COTA	040.728.864-32	21,33	20,00	41,33	Classificado
10	HUGO LEONARDO FIRMINO GUEDES	064.762.314-56	20,00	20,00	40,00	Classificado
11	JOSE EDNALDO DA SILVA	043.384.534-19	19,33	20,00	39,33	Classificado
12	MARIA DE FATIMA SILVA	388.283.245-20	16,00	20,00	36,00	Classificado
13	ZENILDA PETUBA DA SILVA	382.749.144-49	33,33	0,00	33,33	Habilitado
14	ELIAS CAETANO DA SILVA	723.835.854-91	12,00	20,00	32,00	Habilitado
15	WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO	091.624.094-09	12,00	20,00	32,00	Habilitado
16	JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	39.473.872/0001-02	30,00	0,00	30,00	Habilitado
17	JORGE LUIZ EVANGELISTA	136.159.714-34	29,33	0,00	29,33	Habilitado
18	JAQUELINE CESÁRIO TENORIO GOMES	117.676.024-64	8,00	20,00	28,00	Habilitado
19	GENIVALDO BARBOSA DA SILVA	345.318.234-00	23,33	0,00	23,33	Habilitado
20	JÉSSICA CARNAÚBA LÚCIO	40.309.376/0001-05	0,00	20,00	20,00	Habilitado

Os proponentes EDUARDO KELLVY RODRIGUES, CPF nº 091.664.254-25 e REGINALDO DE LUCENA SILVA, CPF nº 040.728.864-32 inscreveram-se na Categoria I – Cota Reservada, porém conforme previsão contida no art. 3º da Lei nº 12.990/14 (Lei de Cotas Raciais), os *candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso*, motivo pelo qual os mesmos foram classificados na Categoria I – Ampla Concorrência.

DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Restaram empatados na posição 14, com 32 pontos, os proponentes ELIAS CAETANO DA SILVA, CPF nº 723.835.854-91 e WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO, CPF nº 091.624.094-09.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 16 – Desempate de Vagas

ELIAS CAETANO DA SILVA	WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO
6,67	4,00

Restando, portanto, o proponente ELIAS CAETANO DA SILVA, CPF nº 723.835.854-91 na posição 14 e WESLEY VICTOR DE SOUZA BERTO, CPF nº 091.624.094-09 na posição 15.

Tabela 17 – Classificação Categoria II
Iniciativas Culturais II – Cota Reservada (03 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	LARA MAÍSA SANDES ARAÚJO	117.004.014-40	28,00	20,00	48,00	Classificado
2	DEVANILDA CABRAL MAURICIO	082.966.824-19	27,33	20,00	47,33	Classificado
3	DARLLA VICENTE SILVA	077.226.384-14	21,33	20,00	41,33	Classificado
4	JOSIMAR FLORENTINO DE FARIAS	331.162.534-04	20,67	20,00	40,67	Habilitado
5	MARIA RAFAELA BRITO DA SILVA	121.115.164-65	20,00	20,00	40,00	Habilitado
6	ROSANA DIAS DOS SANTOS	053.873.484-11	35,33	0,00	35,33	Habilitado
7	KELINE MARIA BARBOSA SILVA	092.563.304-66	14,67	20,00	34,67	Habilitado
8	JOSE ELENILSON A. DA SILVA	027.523.764-80	13,33	20,00	33,33	Habilitado
9	MARIA LENIRA DA SILVA	045.953.934-58	12,00	20,00	32,00	Habilitado
10	IRANDERSON DA SILVA FARIAS	062.459.224-37	24,67	0,00	24,67	Habilitado

Tabela 18 – Classificação Categoria II
Iniciativas Culturais II – Ampla Concorrência (08 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Total	Situação
1	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	012.460.944-95	38,00	20,00	58,00	Classificado
2	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	083.908.794-25	36,00	20,00	56,00	Classificado
3	R. B. DE OLIVEIRA CARVALHO	09.478.146/0001-11	35,33	20,00	55,33	Classificado
4	CARLA EMANUELLE MESSIAS DE FARIAS COSTA	013.755.304-88	34,00	20,00	54,00	Classificado
5	CICERO FRANCISCO DE BRITO	157.369.974-87	34,00	20,00	54,00	Classificado
6	CAROLAINÉ PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	104.603.034-57	33,33	20,00	53,33	Classificado
7	GILSON FIRMINO DE OLIVEIRA	043.344.294-83	31,33	20,00	51,33	Classificado
8	JORDÃO VIEIRA JUNIOR	505.302.674-20	30,67	20,00	50,67	Classificado
9	JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	050.269.744-06	30,00	20,00	50,00	Habilitado
10	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	062.478.884-90	30,00	20,00	50,00	Habilitado
11	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO	077.300.994-97	30,00	20,00	50,00	Habilitado
12	CLEBSON DE SOUZA SILVA	104.508.804-86	29,33	20,00	49,33	Habilitado
13	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAÚJO	013.548.624-65	28,67	20,00	48,67	Habilitado
14	VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	072.709.744-03	28,00	20,00	48,00	Habilitado
15	AILTON LUCENA FILHO	080.457.524-08	28,00	20,00	48,00	Habilitado
16	MOISÉS NICONEDES DAMASCENO NETO	44-099.389/0001-40	28,00	20,00	48,00	Habilitado
17	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	065.733.764-12	27,33	20,00	47,33	Habilitado

18	MAIR RICARDO DOS SANTOS	458.313.605-63	25,33	20,00	45,33	Habilitado
19	ALEX GOMES DA SILVA	576.700.484-68	25,33	20,00	45,33	Habilitado
20	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	842.948.684-49	24,67	20,00	44,67	Habilitado
21	LUIS PAULO DA SILVA MELO	102.199.734-07	24,00	20,00	44,00	Habilitado
22	EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	827.457.144-49	22,00	20,00	42,00	Habilitado
23	MARIO FERNANDES SOUZA NETO	037.683.614-89	22,00	20,00	42,00	Habilitado
24	ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA	739.993.694-34	21,33	20,00	41,33	Habilitado
25	WILLYANS BARROS BRITO	069.000.994-16	21,33	20,00	41,33	Habilitado
26	SAMILLA LIMA DOS SANTOS	117.591.474-60	20,67	20,00	40,67	Habilitado
27	JOÃO GABRIEL LUCIO SANTOS	108.685.894-89	20,00	20,00	40,00	Habilitado
28	FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA	018.793.234-43	20,00	20,00	40,00	Habilitado
29	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	19,33	20,00	39,33	Habilitado
30	ANDERSON DA SILVA SANTOS	079.381.654-84	19,33	20,00	39,33	Habilitado
31	ALDENOR JOSÉ PEREIRA WANDERLEY	39.592.547/0001-69	18,00	20,00	38,00	Habilitado
32	RAMON DULES TENÓRIO	041.512.964-84	17,33	20,00	37,33	Habilitado
33	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	043.074.544/30	36,00	0,00	36,00	Habilitado
34	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS	077.438.864-17	16,00	20,00	36,00	Habilitado
35	CLAUDINEIDE ALVES DOS SANTOS	057.446.824-22	14,67	20,00	34,67	Habilitado
36	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	06.957.923/0001-12	34,00	0,00	34,00	Habilitado
37	JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	076.412.774-89	33,33	0,00	33,33	Habilitado
38	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS	10.967.789/0001-08	33,33	0,00	33,33	Habilitado
39	DANIEL BARBOSA DA SILVA	074.941.674-20	32,67	0,00	32,67	Habilitado
40	GILDOMAR F. DE ARAUJO	129.693.648-16	10,00	20,00	30,00	Habilitado
41	ANTÔNIO JOSÉ ROQUE	062.684.564-59	29,33	0,00	29,33	Habilitado
42	JONATHAN PINHEIRO SOUZA	098.668.804-51	28,67	0,00	28,67	Habilitado
43	FRANCISCO SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS	678.857.564-91	8,00	20,00	28,00	Habilitado
44	JOHNE LENDON CARDOSO LINS	076.202.324-43	25,33	0,00	25,33	Habilitado
45	ERICLES DA SILVA LIMA	128.185.986-03	5,33	20,00	25,33	Habilitado
46	YGOR MATIAS DA SILVA RODRIGUES	107.040.344-09	2,67	20,00	22,67	Habilitado
47	UBIRATAN CRUZ DA HORA	239.549.904-82	22,00	0,00	22,00	Habilitado
48	BARBARA D'JESLEY MAGALHÃES	061.365.424-20	1,33	20,00	21,33	Habilitado
49	EDUARDO SILVA DE FARIAS	067.073.794-10	20,67	0,00	20,67	Habilitado
50	RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA	111.916.454-01	0,00	20,00	20,00	Habilitado
51	GUILHERME MARTINS SANTOS	36.591.479/0001-25	0,00	20,00	20,00	Habilitado

DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Restaram empatados na posição 09, com 50 pontos, os proponentes JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 050.269.744-06, ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO, CPF nº 062.478.884-90 e BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO, CPF nº 077.300.994-97.

O desempate foi feito aplicando-se inicialmente o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 19 – Desempate de Vagas

JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO
9,33	7,33	7,33

Portando, restando a proponente JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 050.269.744-06 na posição 09 e persistindo o empate para os proponentes ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO, CPF nº 062.478.884-90 e BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO, CPF nº 077.300.994-97, desta vez na posição 10, realizando, portanto, a Comissão de Análise e Seleção a aplicação do critério previsto no item 10.1, b do Edital (Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no tempo de atuação), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 20 – Desempate de Vagas

ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO
10,00	8,00

Restando a proponente ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO, CPF nº 062.478.884-90 na posição 10 e o proponente BRENO AIRAN PINHEIRO DE BRITO, CPF nº 077.300.994-97 na posição 11.

2. Restaram empatados na posição 14, com 48 pontos, os proponentes VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO, CPF nº 072.709.744-03, MOISÉS NICONEDS DAMASCENO NETO, CNPJ nº 44.099.389/0001-40 e AILTON LUCENA FILHO, CPF nº 080.457.524-08.

O desempate foi feito aplicando-se inicialmente o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 21 – Desempate de Vagas

VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	MOISÉS NICONEDS DAMASCENO NETO	AILTON LUCENA FILHO
7,33	6,67	7,33

Restando o proponente MOISÉS NICONEDS DAMASCENO NETO, CNPJ nº 44.099.389/0001-40 na posição 16 e persistindo o empate na posição 14, portando, promovendo a Comissão de Análise e Seleção a aplicação do critério previsto no item 10.1, b do Edital (Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no tempo de atuação), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 22 – Desempate de Vagas

VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO	AILTON LUCENA FILHO
8,67	8,00

Restando o proponente VICTOR HUGO PINHEIRO DE BRITO, CPF nº 072.709.744-03 na posição 14 e AILTON LUCENA FILHO, CPF nº 080.457.524-08 na posição 15.

3. Restaram empatados na posição 18, com 45,33 pontos, os proponentes MAIR RICARDO DOS SANTOS, CPF nº 458.313.605-63 e ALEX GOMES DA SILVA, CPF nº 576.700.484-68.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 23 – Desempate de Vagas

MAIR RICARDO DOS SANTOS	ALEX GOMES DA SILVA
6,67	6,00

Restando o proponente MAIR RICARDO DOS SANTOS, CPF nº 458.313.605-63 na posição 18 e o proponente ALEX GOMES DA SILVA, CPF nº 576.700.484-68 na posição 19.

4. Restaram empatados na posição 22, com 42,00 pontos, os proponentes EDVÂNIO GOMES DE SOUSA, CPF nº 827.457.144-49 e MARIO FERNANDES SOUZA NETO, CPF nº 037.683.614-89.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 24 – Desempate de Vagas

EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	MARIO FERNANDES SOUZA NETO
4,00	4,00

Persistindo o empate a Comissão de Análise e Seleção realizou a aplicação do critério previsto no item 10.1, b do Edital (Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no tempo de atuação), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 25 – Desempate de Vagas

EDVÂNIO GOMES DE SOUSA	MARIO FERNANDES SOUZA NETO
10,00	10,00

Persistindo o empate a Comissão de Análise e Seleção realizou a aplicação do critério previsto no item 10.1, c do Edital (Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em dia e hora previamente marcados, devendo haver comunicação oficial aos interessados), restando o proponente EDVÂNIO GOMES DE SOUSA, CPF nº 827.457.144-49 na posição 22 e MARIO FERNANDES SOUZA NETO, CPF nº 037.683.614-89 na posição 23.

5. Restaram empatados na posição 24, com 41,33 pontos, os proponentes ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA, CPF nº 739.993.694-34 e WILLYANS BARROS BRITO, CPF nº 069.000.994-16.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 26 – Desempate de Vagas

ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA	WILLYANS BARROS BRITO
6,00	4,00

Restando o proponente ERIBÉRIO BEZERRA DA SILVA, CPF nº 739.993.694-34 na posição 24 e WILLYANS BARROS BRITO, CPF nº 069.000.994-16 na posição 25.

6. Restaram empatados na posição 27, com 40,00 pontos, os proponentes JOÃO GABRIEL LÚCIO SANTOS, CPF nº 108.685.894-89 e FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA, CPF nº 018.793.234-43.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 27 – Desempate de Vagas

JOÃO GABRIEL LÚCIO SANTOS	FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA
5,33	4,00

Restando o proponente JOÃO GABRIEL LÚCIO SANTOS, CPF nº 108.685.894-89 na posição 27 e FABIANO CARLOS DE MAGALHÃES BARBOSA, CPF nº 018.793.234-43 na posição 28.

7. Restaram empatados na posição 29, com 39,33 pontos, os proponentes ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL, CNPJ nº 24.967.955/0001-80 e ANDERSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 079.381.654-84.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 28 – Desempate de Vagas

ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	ANDERSON DA SILVA SANTOS
4,00	2,66

Restando o proponente ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL, CNPJ nº 24.967.955/0001-80 na posição 29 e ANDERSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 079.381.654-84 na posição 30.

8. Restaram empatados na posição 33, com 36,00 pontos, os proponentes PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF nº 043.074.544-30 e JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS, CPF nº 077.438.864-17.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 29 – Desempate de Vagas

PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS
9,33	2,67

Restando o proponente PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF nº 043.074.544-30 na posição 33 e JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS, CPF nº 077.438.864-17 na posição 34.

9. Restaram empatados na posição 37, com 33,33 pontos, os proponentes JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, CPF nº 076.412.774-89 e ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS, CNPJ nº 10.967.789/0001-08.

O desempate foi feito aplicando-se inicialmente o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 30 – Desempate de Vagas

JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS
9,33	9,33

Persistindo o empate a Comissão de Análise e Seleção realizou a aplicação do critério previsto no item 10.1, b do Edital (Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no tempo de atuação), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 31 – Desempate de Vagas

JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS
10,00	9,33

Restando a proponente JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, CPF nº 076.412.774-89 na posição 37 e ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS, CNPJ nº 10.967.789/0001-08 na posição 38.

10. Restaram empatados na posição 44, com 25,33 pontos, os proponentes JOHNNE LENDON CARDOSO LINS, CPF nº 076.202.324-43 e ERICLES DA SILVA LIMA, CPF nº 128.185.986-03.

O desempate foi feito aplicando-se o critério previsto no item 10.1, a do Edital (Maior pontuação total no mérito artístico e/ou cultural), tendo os proponentes obtido as seguintes pontuações:

Tabela 32 – Desempate de Vagas

JOHNNE LENDON CARDOSO LINS	ERICLES DA SILVA LIMA
5,33	0,00

Restando o proponente JOHNNE LENDON CARDOSO LINS, CPF nº 076.202.324-43 na posição 44 e ERICLES DA SILVA LIMA, CPF nº 128.185.986-03 na posição 45.

11. Não foi possível aplicar o critério de desempate para os proponentes RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA, CPF nº 111.916.454-01 e GUILHERME MARTINS SANTOS, CNPJ nº 36.591.479/0001-25, uma vez que os mesmos não obtiveram pontuação nos respectivos Projetos.

Tabela 33 – Classificação Categoria III

Iniciativas de Cultura Popular – Cota Reservada (02 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	IHOSMAR DA SILVA LOPES	012.718.194-65	18,67	20,00	38,67	Classificado

Tabela 34 – Classificação Categoria III

Iniciativas de Cultura Popular – Ampla Concorrência (08 vagas)

Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	488.222.484-49	38,66	20,00	58,66	Classificado
2	WESLEY NEDSON VICENTE SILVA	115.454.384-63	25,33	20,00	45,33	Classificado
3	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA	24.177.917/0001-24	22,67	20,00	42,67	Classificado

4	JANES CLEIDE DA SILVA	814.406.344-91	19,33	20,00	39,33	Classificado
5	JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO	29.755.506/0001-92	0,00	0,00	0,00	Desclassificado
6	LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA	29.444.481/0001-06	0,00	0,00	0,00	Desclassificado

Os proponentes JONH SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO, CNPJ nº 29.755.506/0001-92 e LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA, CNPJ nº 24.177.917/0001-24 foram desclassificados por não possuírem 10 anos de atuação conforme previsão contida no item 2.1 do Edital (CATEGORIA III – 10 (dez) Iniciativas de Cultura Popular, que são aquelas iniciativas culturais que reúna elementos culturais específicos da região arapiraquense, que comprove o desempenho das atividades culturais há pelo menos 10 (dez) anos no Município).

Tabela 35 – Quadro Resumo de Classificados

CATEGORIA I – COTA RESERVADA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	097.818.164-65	32,00	20,00	52,00	Classificado
2	ARTHUR VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	127.301.344-17	32,00	20,00	52,00	Classificado
3	MILLA DE SOUZA FERREIRA	065.865.094-75	29,33	20,00	49,33	Classificado
CATEGORIA I – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	ISABELA SALES DE MAGALHÃES	090.633.814-09	31,33	20,00	51,33	Classificado
2	EDUARDO KELLY RODRIGUES – COTA	091.664.254-25	26,67	20,00	46,67	Classificado
3	CRISTIAN DE BARROS DANTAS	028.064.914-28	24,67	20,00	44,67	Classificado
4	VALQUIRIA RENOVARO DA SILVA	029.791.044-26	24,00	20,00	44,00	Classificado
5	JOSE REMI SANTOS DE FARIAS	814.397.844-34	23,33	20,00	43,33	Classificado
6	PEDRO MARIANO DO NASCIMENTO	059.430.594-23	23,33	20,00	43,33	Classificado
7	LETICIA DE MELO JATOBA LEITE	108.396.224-81	22,67	20,00	42,67	Classificado
8	MARIO CÉSAR SOARES	841.812.574-87	22,00	20,00	42,00	Classificado
9	REGINALDO DE LUCENA SILVA – COTA	040.728.864-32	21,33	20,00	41,33	Classificado
10	HUGO LEONARDO FIRMINO GUEDES	064.762.314-56	20,00	20,00	40,00	Classificado
11	JOSE EDNALDO DA SILVA	043.384.534-19	19,33	20,00	39,33	Classificado
12	MARIA DE FATIMA SILVA	388.283.245-20	16,00	20,00	36,00	Classificado
CATEGORIA II – COTA RESERVADA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	LARA MAÍSA SANDES ARAÚJO	117.004.014-40	28,00	20,00	48,00	Classificado
2	DEVANILDA CABRAL MAURICIO	082.966.824-19	27,33	20,00	47,33	Classificado
3	DARLLA VICENTE SILVA	077.226.384-14	21,33	20,00	41,33	Classificado
CATEGORIA II – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	012.460.944-95	38,00	20,00	58,00	Classificado
2	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	083.908.794-25	36,00	20,00	56,00	Classificado
3	R. B. DE OLIVEIRA CARVALHO	09.478.146/0001-11	35,33	20,00	55,33	Classificado
4	CARLA EMANUELLE MESSIAS DE FARIAS COSTA	013.755.304-88	34,00	20,00	54,00	Classificado
5	CICERO FRANCISCO DE BRITO	157.369.974-87	34,00	20,00	54,00	Classificado
6	CAROLAINE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	104.603.034-57	33,33	20,00	53,33	Classificado
7	GILSON FIRMINO DE OLIVEIRA	043.344.294-83	31,33	20,00	51,33	Classificado
8	JORDÃO VIEIRA JUNIOR	505.302.674-20	30,67	20,00	50,67	Classificado
CATEGORIA III – COTA RESERVADA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	IHOSMAR DA SILVA LOPES	012.718.194-65	18,67	20,00	38,67	Classificado
CATEGORIA III – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação Projeto	Pontuação Extra (item 02, § 4º do Edital)	Pontuação Total	Situação
1	ELIAS FORTUNADO DE SOUZA	488.222.484-49	38,66	20,00	58,66	Classificado
2	WESLEY NEDSON VICENTE SILVA	115.454.384-63	25,33	20,00	45,33	Classificado
3	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA	24.177.917/0001-24	22,67	20,00	42,67	Classificado
4	JANES CLEIDE DA SILVA	814.406.344-91	19,33	20,00	39,33	Classificado

Para os fins a que se destina o presente Ata de Julgamento entenda-se por:

Tabela 36 – Das Definições

CLASSIFICADO	Aqueles proponentes que preencheram os requisitos do edital e ficaram posicionados dentro das vagas
DESCLASSIFICADO	Aqueles proponentes que deixaram de preencher os requisitos mínimos exigidos no projeto
HABILITADO	Aqueles proponentes que preencheram os requisitos do edital porém não ficaram posicionados dentro das vagas
INABILITADO	Aqueles proponentes que deixaram de apresentar documentação de habilitação conforme previsão contida no item 7.3 do Edital de Chamamento Público nº 007/2021.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA

Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA

Membro da CPL

Publicado por:
 Michelyny Rodrigues de Souza
Código Identificador:E55082C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição de processo administrativo cujo objeto trata-se, a aquisição parcelada de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender toda demanda das secretarias do Município de Dois Riachos - AL, nos termos das conformes especificações técnicas e quantidades estimadas e demais condições pelo município, conforme item discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ALMOFADA PARA CARIMBO (VARIAS CORES); DE FELTRO EM ESTOJO DE PLÁSTICO OU METAL. TAM. Nº 2, COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE LONGA DURAÇÃO.	UNIDADES	100
02	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE DE PLASTICO, FIRME E CONFORTÁVEL, FELTRO 100% LÃ, REFIL SUBSTITUIVEL, DE ÓTIMA APAGABILIDADE E DURABILIDADE, SEGURADO PELO INMETRO.	UNIDADES	370
03	BLOCO PARA RECADO ADESIVO PCT C/4 BLOCOS DE 100 FLS CD COMPOSIÇÃO PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONAL, MEDINDO 50X38MM	PACOTES	300
04	CALCULADORA SIMPLES DE BOLSO ELETRONICA COM 8 DIGITOS TODAS AS FUNÇÕES DE CALCULADORA SIMPLES, MATERIAL PLASTICO, 1 PILHA AA, EMBALAGEM APROX: 6,5CM 11,5CM.	CAIXAS	150
05	CLIPS Nº2/0 CLIPS DE AÇO FORMATO PARALELO GALVANIZADO, CX C/100 UNIDADES	CAIXAS	600
06	CLIPS Nº6/0 CLIPS DE AÇO FORMATO PARALELO GALVANIZADO, CX C/50 UNIDADES	CAIXAS	600
07	CLIPS Nº8/0 CLIPS DE AÇO FORMATO PARALELO GALVANIZADO, CX C/25 UNIDADES	CAIXAS	600
08	COLCHETE Nº 13 CX C/ 72 UNIDADES	CAIXAS	400
09	COLCHETE Nº 4 CX COM 72 UNIDADES	CAIXAS	400
10	COLCHETE Nº14 CX C/ 72 UNIDADES	CAIXAS	400
11	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML CX. C/12 LÍQUIDO BRANCO COM 18ML, COMPOSIÇÃO: VEÍCULO AQUOSO, DISPERSANTES E TITÂNICO, NÃO PODE CONTER CFC, NÃO TÓXICO, SEGURANÇA INMETRO, CAIXA COM 12 FRASCOS, COM COBERTURA TOTAL DE QUALQUER ESCRITA	CAIXAS	250
12	CORRETIVO ROLLER EM FITA 4,2MMX10MTS EM FORMARO DE CANETA, PARA CORREÇÃO DE TEXTOS	UNIDADES	120
13	ENVELOPE AMARELO 34X24 CM C/ 250 UNIDADES SACO OURO 80G	CAIXAS	350
14	ENVELOPE BRANCO 24X34 CM C/ 250 UNIDADES 80GRS	CAIXAS	350
15	ESTILETE GRANDE CX C/ 12 UNIDADES CABO EM POLIESTIRENO, TRAVA, FORMATO ANATOMICO; LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM 18MM LARGURA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 130MM COMPRIMENTO.	CAIXAS	100
16	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA METAL EM AÇO INOX; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADES	140
17	FITA ADESIVA POLIPROPILENO, MEDINDO (48MMX45M); TRANSPARENTE.	UNIDADES	1500
18	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX10M	UNIDADES	1500
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40MM	UNIDADES	1500
20	FITA ADESIVA19X50M POLIETILENO; MEDINDO (19MMX50M).	UNIDADES	400
21	FITA CREPE 19MMX50MM FITA ADESIVA PAPELARIA. COR: BRANCA	UNIDADES	400
22	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	UNIDADES	600
23	FITA DUPLA FACE 19MMX30	ROLOS	600
24	GRAMPEADOR MEDIO DE MESA ESTRUTURA METALICA; BASE E APUNHADURA EM BORRACHA ABS; MEDINDO (16,5X3,5X5,0) CMNA	UNIDADES	200
25	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, PROFISSIONAL ESTRUTURA METALICA PINTADA; BASE EMBORRACHADA; MEDINDO DE BASE 27 CM; COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 110 FOLHAS.	UNIDADES	200
26	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR DE ARAME METALIZADO GALVANIZADO EM CAIXAS COM 5000 UNID.	CAIXAS	200
27	GRAMPO E TRILHO DE PLASTICO CX C/ 50 UNIDADES	CAIXAS	200
28	GRAMPO TRILHO METAL ROMEU/JULIETA CX C/ 50JG GRAMPO FIXA PAPEL	CAIXAS	200
29	GULHOTINA BASE EM AÇO 30 CM PAPEL A4 ATÉ 10 FOLHAS C/ TRAVA E MARCAÇÕES: A4, A5, B5, B6, B7 E EM CENTÍMETROS.	UNIDADES	20
30	LIVRO ATA (100 FOLHAS) (205X305 MM) PESANDO 1250G/M2, PESANDO A CAPA 80G/M2; NA COR PRETA, NUMERADAS	UNIDADES	200
31	LIVRO PONTO ADMINISTRATIVO CAPA DURA, COR PRETA, MEDINDO (216X330) COM 100FLS.	UNIDADES	430
32	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, CAPA DURA, COM 104 PAGINAS, FORMATO 216X153MM.	UNIDADES	260
33	PAPEL CARBONO PELICULA DE POLIESTER. (210X297) MM, PRETO.	CAIXAS	250
34	PAPEL CARTAO FOSCO VARIAS CORES SIMPLES E FOSCO, 240G/M2; MEDINDO (50X66CM); UNIDADE ENTRE (7% A 11%).PCT COM 20 UN VARIAS CORES	UNIDADES	300
35	PAPEL SULFITE RESMA A-4 C/ 500 FOLHAS, FORMATO 210MMX297MM, 75G/MP, OFFICE.	UNIDADES	200
36	PAPEL SULFITE RESMA A-4 C/ 500 FOLHAS CAIXA C/10 UNIDADES, FORMATO 210MMX297MM, 75G/MP, OFFICE, COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL E DO INMETRO, PAPEL ALCALINO, CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXAS	1000
37	PASTA COM CANALETA	UNIDADES	600
38	PASTA COM ELÁSTICO/ POLIPROPILENO TRANSPARENTE DIMENSÕES LXAXP: 245MMX340MM.	UNIDADES	150
39	PASTA ESTREITA DE PAPEL CARTÃO C/ ELASTICO C/ ABA PESANDO 300 G/M2, NO TAMANHO OFICIO; COM ELASTICO, ILHOSES DE METAL	UNIDADES	600
40	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO DE POLIPROPILENO; ESPESSURA DE 0,35 MICRAS; NO TAMANHO OFICIO	UNIDADES	1000
41	PASTA POLIONDA 55MM POLIPROPILENO COM ABA E ELÁSTICO. CORRUGADA, MEDINDO 315MMX226MM. LOMBADA DE 55MM.	UNIDADES	400
42	PASTA SANFONADA 250X350MM COR CRISTAL, EM POLIPROPILENO NO TAMANHO	UNIDADES	200

	OFÍCIO COM 31 DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO COM ELÁSTICO.		
43	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 20 FOLHAS COM REGUA NA BASE	UNIDADES	200
44	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 70 FOLHAS COM REGUA NA BASE	UNIDADES	200
45	TINTA PARA CARIMBO 40ML AZUL	UNIDADES	300

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A cotação deverá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da prefeitura de **2ª a 6ª feira (em dias úteis)**, ou mediante simples envio, através do e-mail: **compras@doisriachos.al.gov.br**. O prazo para recebimento das cotações será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data desta publicação.

MARIA CLECIA DA SILVA BEZERRA

Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:B3CADC2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVÊNIO N.º 006/2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH E A PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

CONVÊNIO N.º 006/2021

O Município de Rio Largo, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 e com sede na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Pref. Antônio Lins de Souza- Rio Largo, CEP 57.100-000, representada por seu Secretário de Administração e Recursos Humanos, **GERMÍRIO CORTEZ DE OLIVEIRA**, CPF N.º 53.227.384-28, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, com sede na Rua santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 05, bairro Vila paris, CEP: 30.380-650, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09 e sua filial na Av. Menino Marcelo nº 3800, Bairro Cidade universitária, CEP: 57.073-470, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0047-83, neste ato representada por seu Diretor: **Sr. Cristiano Miranda Cupertino**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 907637 SSP/MS inscrito no CPF: 842.320.131-72, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente termo de convênio de concessão de estágios de complementação de ensino e aprendizagem, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 5.237/91, Lei Federal nº. 11.788/2008, Parecer Despacho Procuradoria Geral do Município exarado nos autos do Processo Administrativo nº 0517-042/2017, bem como cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Os estágios de Complementação de Ensino e Aprendizagem se referem a estudantes devidamente matriculados nos cursos de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Ciências Econômicas, Comunicação Social ou Jornalismo, Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia, Administração Pública, Comunicação Social – Relações Públicas, Marketing, Secretário Executivo Trilíngue, Enfermagem, Design Gráfico, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Matemática, Engenharia Civil, Letras- Licenciatura, Geografia- Licenciatura, Ciências Biológicas- Licenciatura, História – Licenciatura, Química- Licenciatura, Física- Licenciatura, Dança, Teatro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação do CONCEDENTE;

Só devem ser indicados estudantes que estejam devidamente matriculados e que não estejam cursando o último semestre do curso disposto para a efetivação do estágio;

Celebrar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Compete à CONCEDENTE:

Celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea acima deste item poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Enviar à (instituição de ensino), com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que melhor apresente índice de ajustamento ao **CONCEDENTE**;

Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, cujo valor mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008;

Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional;

Assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO** e o **CONCEDENTE**;

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE INTEGRIDADE

A **CONCEDENTE** garante e declara à **IES** que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONVÊNIO**, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONVÊNIO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que seja devida qualquer importância, a título de multa, indenização, mensalidades vincendas ou ressarcimentos de qualquer natureza, exceto o pagamento proporcional, da Bolsa de Complementação Educacional, independente de estarem concluídas, de atividades realizadas até a data do recebimento, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, da comunicação de denúncia deste convênio e/ou seus de seus termos aditivos.

Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Humano - FDH

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um **TERMO DE COMPROMISSO** a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DO ESTÁGIO

O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo à CONCEDENTE agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 01 (um) novo período de igual extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

Matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO em curso de educação superior atestado pela instituição de ensino;

Celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, o ÓRGÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

A CONCEDENTE, neste ato, nomeia e constitui gestor deste Convênio o servidor **GERMÍRIO CORTEZ DE OLIVEIRA**, cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEARH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os seus legais efeitos.

Rio Largo, 10 de novembro de 2021.

GERMÍRIO CORTEZ DE OLIVEIRA

Secretário municipal de adm. E recursos humanos

Portaria 1473/2021- Id 001/2018

CRISTIANO MIRANDA CUPERTINO

Diretor Pitágoras

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO (MODELO)****DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE				CNPJ/MF	
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE ()	E.A	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF/MF		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
CONCESSÃO DE ESTÁGIO	Início: XX/XX/201X Término: XX/XX/201X
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ESTÁGIO	Única	Estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino	Estudantes		XX/XX/201X	X/XX/201X

PLANO DE APLICAÇÃO (Mensal)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
Programa de Trabalho XXXX, PTRES XXXX, PI XXX, Elemento de Despesa XXXX, fonte XXX.		01 salário mínimo do ano vigente
TOTAL GERAL		01 salário mínimo do ano vigente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Mensal)

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	01 salário mínimo do ano vigente					

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	01 salário mínimo do ano vigente					

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, declaro para fins de prova junto a (NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE), para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência como Tesouro Estadual em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma de Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Maceió – AL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO**APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO / ENTIDADE****APROVADO****ANEXO II****MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DECORRENTE DO CONVÊNIO N.º XXXX/201X, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93 E N.º 11.788/08, E LEI ESTADUAL N.º 4.675/85, CELEBRADO ENTRE:

A – CONCEDENTE

NOME: XXXXXXXXXXXX-XXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXX / ESTADO: XXXXXX / CEP: XXXXXX TELEFONE: XXXXXX CNPJ: XXXXXXXX REPRESENTANTE

LEGAL: XXXXXXXX

CPF N.º XXXXXXXXXXXX CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

B – ESTAGIÁRIO

NOME:

C.P.F : ENDEREÇO: CURSO:

SUB-UNIDADE:

RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

FONE:

MATRÍCULA:

SÉRIE:

C – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por seus representantes legais. ENDEREÇO

TELEFONE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, obriga-se o **ESTAGIÁRIO**, perante o **CONCEDENTE**, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR**, na conformidade das cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO

O **ESTAGIÁRIO** cumprirá rigorosamente as atividades programadas no estágio concedido, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 03 (três) novo períodos de igual extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio corresponderá a no máximo 06 (seis) horas/diárias, perfazendo um total de também no máximo 30 (trinta) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do **ESTAGIÁRIO**, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO** e o **CONCEDENTE**.

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO fará jus aos seguintes benefícios a serem concedidos pelo CONCEDENTE:

BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, em valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.788/2008.

Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

c.1) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As ausências às atividades em estágio determinarão descontos proporcionais ao valor mensal da Bolsa concedida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas às obrigações contidas neste Termo de Compromisso, bem como os requisitos elencados naquele dispositivo legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estágio de que trata este instrumento é oferecido face ao **CONVÊNIO Nº. XXX/201X**, celebrado em xx/xx/2018, entre a **XXXXXXX** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO FISCAL**
O **ESTAGIÁRIO** que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida no exercício de suas atribuições sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o mesmo agiu de acordo com orientação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A quebra de sigilo fiscal constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, e no Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, poderá dispensar o **ESTAGIÁRIO** desde que incorra em irregularidade, de qualquer natureza, no cumprimento do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **ESTÁGIO** será extinto nos casos e formas seguintes:

Automaticamente, ao término do compromisso;

Abandono caracterizado pela ausência, não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;

Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

A pedido do **ESTAGIÁRIO**;

No interesse e por conveniência da **CONCESSORA**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a terça parte do período previsto para o estágio;

Ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de cláusula do Convênio Nº. **XXX/201X** ou deste **TERMO DE COMPROMISSO**;

Conduta incompatível, funcional ou social do **ESTAGIÁRIO**. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Rio Largo para dirimir as questões que, porventura, venham a decorrer deste instrumento e eventualmente, não solucionadas em sede administrativa.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, declaram conhecer o seu inteiro teor, e também o subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Rio Largo, 10 de novembro de 2021.

ESTAGIÁRIO (A) GESTOR DO CONVÊNIO**INSTITUIÇÃO DE ENSINO****TESTEMUNHAS:**

1._Nome:

C.P.F.:

2._Nome:

C.P.F.:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 726/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS DA EC 103/2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taquarana/AL, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taquarana/AL, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

§ único. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Taquarana/AL será denominado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV os servidores ativos e aposentados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Taquarana/AL, bem como os ativos e aposentados do Poder Legislativo.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 4º O servidor segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Taquarana/AL, permanece vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV nas seguintes situações:

- I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 6º desta Lei;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
- IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º Ao servidor titular de cargo efetivo, que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime de previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, inclusive por motivo de licença sem vencimentos do cargo efetivo, é

facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios à disposição do Município de Taquarana/AL, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Taquarana/AL, à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município permanece filiado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

Art. 7º Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV o servidor titular de cargo efetivo que, não se encontrando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

§ único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioria civil ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioria civil.

§ 1º Em se tratando de companheiro ou companheira, deve ser comprovada a união estável como entidade familiar.

§ 2º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 3º Em se tratando de filho ou irmão inválido, deve ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 4º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º O menor sob guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de guarda.

§ 7º Considera-se maioria civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pelo óbito ou pelo divórcio sem direito a percepção de alimentos ou ainda pela anulação do casamento ou declarado ausente, desde que por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioria civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e;

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade declarada por sentença judicial.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12. Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove;

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial; e,

§ 3º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 13. O rol de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV passa a ser limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:

I – em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária.

II – em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte.

§ único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 60 (sessenta) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
- f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Taquarana/AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de Taquarana/AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Taquarana/AL a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Taquarana/AL a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I – O professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II – O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta

por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Taquarana/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Taquarana/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Taquarana/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de Taquarana/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão já habilitados, não sendo a concessão protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§ 5º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 6º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 8º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 9º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 10. O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV para avaliação das referidas condições.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;

II - a partir da data do requerimento depois de decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou na data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

§ 3º Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no § 1º ou os prazos previstos no § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Taquarana, Alagoas - IPREV, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ único. A apresentação de Certidão de Casamento atualizada, com data posterior ao óbito, é obrigatória para a habilitação do cônjuge como requerente do benefício de pensão por morte.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

§ único. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Taquarana/AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33. É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

§ único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, adotadas pelo Município de Taquarana/AL seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

§ único. Os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei, receberão do órgão instituidor (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV), todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o Imposto de Renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário

Art. 40. O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 42. A receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o Teto do RGPS.

III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 19,26% (dezenove inteiros e vinte e seis décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, determinada pela reavaliação atuarial anual calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Taquarana/AL, desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 44. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45. A arrecadação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I – aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas, dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e aposentados dos órgãos municipais, caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.

II - caberá do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I, recolher ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

§ único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV deverão encaminhar em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 46. O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 45 ensejará correção de juros com base nos tributos municipais.

§ único. Além das correções previstas no caput, o não repasse das contribuições dentro do prazo, acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 47. O gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e ao Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o § único do art. 45 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o caput.

§ 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 48. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 49. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 50. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

§ único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 51. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 52. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 53. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Taquarana/AL com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV nos seguintes termos:

I - em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2018, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018;

§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos nos incisos I e II.

§ 2º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 6º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 7º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 8º Havendo necessidade de cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal, pode o Poder Executivo submeter à aprovação do Poder Legislativo abertura de crédito especial.

Art. 54. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

§ único. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.

Art. 55. O gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.

§ 1º Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV providenciará a atualização de valores da parcela vencida informando à instituição bancária para que proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município – FPM, de forma obrigatória e integral, sob pena de sanções penais, cíveis e administrativas, encaminhando ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP e demais servidores titulares de cargo efetivo do Município de Taquarana/AL, mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em caso de uso indevido do material recebido.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

§ único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 57. As importâncias arrecadadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 58. Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 59. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aporado pelo Município.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 60. As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 61. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

§ único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 62. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 63. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

§ 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV alcançar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 64. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de Taquarana/AL, que serão nomeados através de Decreto.

§ 1º Dos indicados no mínimo 03 (três) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no § único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 65. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
- d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) renúncia;
- b) decisão da maioria dos seus membros;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

§ 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 66. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - auxiliar o Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

VIII - submeter à aprovação do Presidente contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

Art. 67. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 68. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

§ único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 69. Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretora Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 70. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 71. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

§ único. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 72. O Comitê de Investimentos incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, mediante oferta de custeio da certificação, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 73. Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 81 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o Comitê de Investimentos, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art. 74. Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional em suas resoluções e sob aprovação e regulamentação do Conselho Administrativo de Previdência Municipal.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 75. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ único. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 76. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 77. A escrituração contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:

I - A escrituração contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - O controle contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstrativo das variações patrimoniais

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis e demais bens do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 78. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I - o valor de contribuição do ente estatal;
- II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III - o valor de contribuição dos servidores públicos aposentados e respectivos pensionistas;
- IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V - o valor da despesa com aposentados e com pensionistas;
- VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e
- VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 79. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

§ único. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV deve encaminhar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV DA DESPESA

Art. 80. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 81. A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV será de até 3% (três por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata a alínea b;

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

SEÇÃO V DAS RECEITAS

Art. 82. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 83. A organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 84. O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelos servidores efetivos;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo;

§ 1º A convocação da Assembleia de que tratam os incisos III e IV deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo § único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP será escolhido pelo chefe do poder e exercerá o seu mandato por 02 (dois) anos.

§ 5º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 85. O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros até 06 (seis) vezes ao ano, podendo haver, mediante a necessidade, demais convocações extraordinariamente, cabendo-lhes especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;

III - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;

IV – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

V – acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VI – examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;

VII – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

VIII – requisitar da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

IX – propor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

XII – opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

XIII – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XIV – apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

XVI – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVII – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XVIII - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

XIX - promover ajustes à organização e operação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, se necessário;

XX - aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos; e,

§ único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 86. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV; e,

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

§ único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 87. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V – guarda do devido decore na atividade de Conselheiro.

Art. 88. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 89. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Taquarana/AL.

§ único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 90. O cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para o desempenho da função o Presidente perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal.

Art. 91. Compete especificamente ao Presidente:

I - representar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

IV - propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

VIII - movimentar as contas bancárias do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XI - o Presidente, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

§ 1º O Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 92 - O quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV é formado pelos seguintes cargos:

I - de provimento em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Presidente, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Procurador, Símbolo CC-1;
- c) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, Símbolo AC-1;
- d) 01 (um) cargo de Assessor Contábil, Símbolo AC-1;
- e) 01 (um) cargo de Assessor Previdenciário, Símbolo AC-1;
- f) 01 (um) cargo de Diretor de Contabilidade e Finanças, Símbolo CC-2;
- g) 01 (um) cargo de Diretor de Benefícios e Assistência, Símbolo CC-2;
- h) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-2.

Art. 93. Os cargos de provimento em Comissão, exceto o seu próprio, a cargo do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Presidente dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ único. O servidor efetivo do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV ou cedido da administração direta, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 94. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 95. O Presidente poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 96. Os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 97. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 98. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

§ único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV mediante depósito bancário sujeitando-se, em caso de atraso, ao disposto no art.46.

Art. 99. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 100. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 104, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista neste artigo, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 101. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 104, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 102. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 100, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 103. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 101, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ único. Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no § 1º do art. 101, relativa ao professor.

CAPÍTULO X DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 104. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 100 e 101 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

III – superiores ao teto estabelecidos à aposentadorias concedidas pelo RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 11. A fração de que trata o § 10 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 105. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 100 e 101 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 106. O valor dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 102 e 103, será equivalente ao valor da remuneração do cargo efetivo no qual se der a aposentadoria, constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 107. Os benefícios de aposentadoria, de que tratam os art. 102 e 103 serão reajustados, na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores ativos, sendo esse reajuste estendido aos dependentes do segurado aposentado na forma do Art. 103 quando do recebimento do benefício de pensão por morte.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Para todos os efeitos os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei, serão considerados e contados em número de dias.

Art. 109. O Município de Taquarana/AL é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 110. O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência - CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 111. As alíquotas contributivas de que tratam art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 112. Para o alcance de metas de práticas de governança administrativa, visando o compartilhamento de dados e transparência das informações das ações da administração fica definido que o meio oficial de comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV é o seu website na rede mundial de computadores, localizado no seguinte endereço eletrônico: fpstaquarana.al.gov.br.

§ único. O meio de comunicação via correios eletrônicos a ser utilizado pelos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV, deve ser de caráter institucional, utilizando-se da sigla (domínio) acima apresentada.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 372/2005 de 18 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Taquarana/AL, 29 de dezembro de 2021.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito do Município de Taquarana/AL

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Valor R\$	Símbolo
Presidente	01	7.500,00	CC-1
Procurador	01	7.500,00	CC-1
Diretor Administrativo-Financeiro	01	2.500,00	AC-1
Assessor Contábil	01	2.500,00	AC-1
Assessor Previdenciário	01	2.500,00	AC-1
Diretor de Contabilidade e Finanças	01	1.500,00	CC-2
Diretor de Benefícios e Assistência	01	1.500,00	CC-2
Assessor de Gabinete	01	1.500,00	CC-2

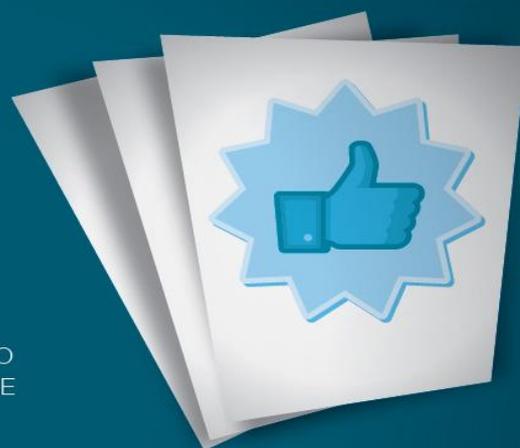
Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:63FBFBEB9

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

